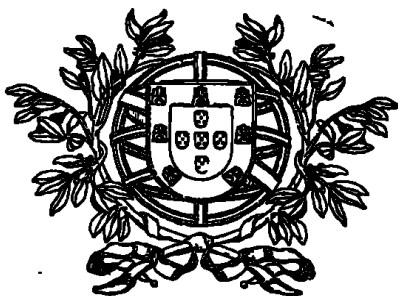


DIÁRIO DO



GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das provincias, *foras de parte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18.000
Ditas por semestre 10.000
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 8 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 23 de Novembro, autorizando a Comissão Municipal de Vouzela a aplicar parte do seu fundo de viação às reparações duma rua.

Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Decretos de 23 de Novembro:

Autorizando o abono de serviços extraordinários a dois empregados da secretaria da Presidência da Relação de Lisboa.

Cedendo à Administração Geral dos Correios a casa da residência paroquial da vila de Oliveira de Azeméis.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despachos transferindo para os juizes das respectivas comarcas o julgamento das transgressões de posturas dos concelhos de Mangualde e Penacova.

Despachos aprovando estatutos de associações culturais.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 23 de Novembro, criando dois postos fiscaes na área da 5.ª companhia da circunscrição do sul da guarda fiscal.

Balançotes de bancos e companhias.

Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Arrematações (Folha n.º 123, apensa ao *Diário* de hoje):

Lista n.º 31:859.—No dia 23 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Beja.—Foros pertencentes a várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Beja e Ferreira.

Lista n.º 31:860.—No dia 23 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Braga, impostos em prédios situados no concelho de Braga. Censo da Confraria do Santíssimo da freguesia de Perelhal, imposto em prédios na mesma freguesia, concelho de Barcelos.

Lista n.º 31:861.—No dia 23 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros pertencentes a várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Torres Novas, Santarém, Benavente e Tomar.

Lista n.º 31:862.—No dia 14 de Janeiro de 1913, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Ponta Delgada.—Foros de várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Nordeste, Ponta Delgada, Lagoa e Ribeira Grande.

Lista n.º 31:863.—No dia 23 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Barcelos, impostos em prédios situados na freguesia de Mondim, Moure e Negreiros.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Decretos de 23 de Novembro:

Autorizando a importação no continente, até 15 de Janeiro de 1913, de 18.000.000 de quilogramas de trigo exótico.

Mandando admitir mais seis candidatos à matrícula na Escola de Correios e Telégrafos.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

Portarias de 16 de Novembro, aprovando o ante-projecto duma variante da linha férrea de Évora a Ponte de Sor e o projecto de modificação duma ponte na linha do Vale do Sado.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 23 de Novembro, aposentando um inspector de fazenda da provincia de Angola.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, relatório de fazenda e propostas de lei sobre equilíbrio orçamental, contribuição predial, contrato com o Banco de Portugal, conversão da dívida interna e direitos do cacau.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 29 de Novembro.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, anúncio para arrematação de obras de terraplenagens no Parque Eduardo VII.

Junta do Crédito Público, avisos relativos ao sorteio de títulos do empréstimo de 5 por cento de 1909 e ao serviço de desconto de juros.

Administração do concelho de Vila Viçosa, editais acerca da gerência de várias corporações.

Biblioteca Nacional de Lisboa, estatística da leitura nos meses de Julho e Outubro.

Juizo de direito da comarca de Celorico de Basto, editos para citação de refractários.

Caixa Geral de Depósitos, editos para levantamento de espólios.

Regimento de cavalaria n.º 3, anúncio para arrematação de concertos de calçado.

Regimento de infantaria n.º 33, anúncio para arrematação de géneros e combustível.

Escola de Medicina Veterinária, anúncio de concurso para preparadores.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 382 — Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Porto, em 22 de Novembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 23

José Henriques Alves Fróis—exonerado, a seu pedido, do cargo de administrador do concelho de Vila de Rei.

Bacharel Eduardo de Castro—nomeado para o mesmo cargo.

João Olegário de Sousa Dorez—exonerado, como pediu, do cargo de administrador substituto do concelho de Campo Maior.

Secretaria do Ministério do Interior, em 25 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Atendendo ao que representou a Comissão Municipal Administrativa do concelho de Vouzela, hei por bem, sobre proposta do Ministro do Interior, autorizar a mesma comissão municipal a levantar do respectivo fundo de viação, depositado na Caixa Geral de Depósitos, a quantia de 300.000 réis, para aplicar na reparação da Rua Barão do Costeira, que liga aquela vila à estrada municipal n.º 1 e em diversos caminhos vicinaes, visto não poder ocorrer a esta despesa pelas suas receitas ordinárias.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 23 de Novembro de 1912.—*Martim de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Sexo masculino da sede do concelho de Aljustrel.

Idem da sede do concelho da Vidigueira.

Idem da sede do concelho de Odemira.

Idem da sede do concelho de Serpa (2.º lugar).

Idem da sede do concelho de Barrancos.

Idem da sede do concelho de Montemor-o-Novo (2.º lugar).

Idem da sede do concelho de Silves (2.º lugar).

Idem da sede do concelho da Lourinhã (2.º lugar).

Idem da sede do concelho do Sardoal (2.º lugar).

Idem da sede do concelho da Chamusca (2.º lugar).

Idem de Cabeça Gorda, do concelho de Beja.

Idem de S. Matias, do concelho de Beja.

Idem da Póvoa, do concelho de Moura.

Idem de Santa Maria, do concelho de Odemira.

Idem de S. Teotónio, do concelho de Odemira.

Idem de Conceição, do concelho de Ourique.

Idem de Panóias, do concelho de Ourique.

Idem de Pedrógão, do concelho da Vidigueira.

Idem de S. Salvador, do concelho de Serpa.

Idem de Pias, do concelho de Serpa (2.º lugar).

Idem de Terena, do concelho de Alandroal.

Idem de Santo André, do concelho de Estremoz.

Idem de Cabeção, do concelho de Mora.

Idem de Vera Cruz, do concelho de Portel.

Idem de Martin Longo, de Alcoutim.

Idem de Pereira, do concelho de Alcoutim.

Idem de Bensafim, do concelho de Lagos.

Idem de Marmeleiro, do concelho de Monchique.

Idem de Cachopo, concelho de Tavira.

Idem de Torrão, concelho de Alcácer do Sal.

Idem de Algueirão, concelho de Cintra.

Idem do Sobreiro, concelho de Mafra.

Idem do S. Francisco da Serra, concelho de S. Tiago de Cacém.

Idem de Alvalade, concelho de S. Tiago do Cacém.

Idem de Abela, concelho de S. Tiago do Cacém.

Idem de Ventosa, concelho de Torres Vedras.

Idem de Monte Redondo, concelho de Torres Vedras.

Idem de Barbacena, concelho de Elvas.

Idem de Alcáçovas, concelho de Elvas (2.º lugar).

Idem de S. Vicente, concelho de Elvas.

Idem de Montargil, concelho de Ponte de Sor.

Idem de S. Julião, concelho de Portalegre.

Idem de Cano, concelho de Sousel.

Idem de Casa Branca, concelho de Sousel.

Idem de Almadufe, freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel.

Idem de Santo Estêvão, concelho de Benavente.

Idem de Carregueiros, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca.

Idem de Azambujeira, concelho de Rio Maior.

Idem de Pombalinho, concelho de Santarém.

Idem de Romeiras, concelho de Santarém.

Idem de Louriceira, concelho de Santarém.

Idem de Valhascos, concelho do Sardoal.

Idem de Ribeira Branca, concelho de Torres Novas.

Idem de Casais Galegos, freguesia de Alcanena, concelho de Torres Novas.

Idem de Madalena, concelho de Tomar.

Idem de Junceira, concelho de Tomar (2.º lugar).

Idem de Serra, concelho de Tomar.

Idem de Atougia, concelho de Vila Nova de Ourém.

Idem de Olival, concelho de Vila Nova de Ourém.

Idem de Ceissa, concelho de Vila Nova de Ourém.

Idem de Peras Ruivas, freguesia do concelho de Vila Nova de Ourém.

Idem de Sandoeira, freguesia de Rio de Couros, concelho de Vila Nova de Ourém.

Sexo feminino de Sant'Ana da Carnota, concelho de Alenquer.

Mixta de Montes Juntos, freguesia de Capelins, concelho de Alandroal.

Idem de S. Brás de Matos, concelho de Alandroal.

Idem de Monsarás, concelho de Reguengos de Monsarás.

Idem de Aldeia Galega da Merceana, concelho de Alenquer.

2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino de Fundada, concelho de Vila de Rei.

Idem de Parada, concelho de Carregal do Sal (2.º lugar).

Idem de Gouveães, concelho de Tarouca.

Sexo feminino de Casal Comba, concelho de Mealhada.

Idem de Pedrógão Pequeno, concelho da Certã.

Idem de Reigada, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

Idem de Vilar Maior, concelho de Sabugal.

Idem da sede do concelho de Mangualde.

Mixta de Anceris, concelho de Arganil.

Idem de Serpins, concelho de Lousã.

Idem de Casal de Ermio, concelho de Lousã.

Idem de Hombres, freguesia de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova.

Idem de Vasco Esteves, freguesia de Alvoco da Serra, concelho de Ceia.

Idem de Valverdinho, freguesia de Casteleiro, concelho de Sabugal.

Idem de Salir do Porto, concelho das Caldas da Rainha.

Idem de Pisões, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaca.

Idem de Sarzedas de S. Pedro, freguesia de Castanheira, concelho de Pedrógão Grande.

Idem de Ariz, concelho de Moimenta da Beira.

Idem de Casais do Douro, concelho de S. João da Pesqueira.

Idem de Granginha, concelho de Tabuaço.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911 não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos das escolas para o sexo masculino.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 25 de Novembro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por decreto de 2 de Novembro:

José Joaquim Ferreira, professor do 1.º grupo do Liceu Nacional de Beja — transferido, como requereu, para a vaga de professor do 1.º grupo do Liceu Central de João de Deus, em Faro. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 de Novembro de 1912).

• Por portaria de 15 de Novembro:

António Veríssimo de Azevedo Zuquete — nomeado primeiro assistente provisório do 1.º grupo da 1.ª secção da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 de Novembro corrente).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 25 de Novembro de 1912. — O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Veloso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Tomando em consideração a proposta da Direcção Geral da Justiça que faz parte deste decreto, e ouvida a 4.ª Repartição da Contabilidade Pública, hei por bem autorizar o pagamento de 60\$000 réis, nos termos da mesma proposta, segundo a força da verba orçamental, consignada no capítulo 5.º da tabela da despesa deste Ministério, artigo 3.º

Paços do Governo da República, em 23 de Novembro de 1912. — Manuel de Arriaga — Francisco Correia de Lemos.

Ex.º Sr. — A Presidência da Relação de Lisboa, referindo-se aos serviços extraordinários de que deve ser incumbido o guarda menor da mesma Relação, José Augusto Lucas, propôs que o mesmo guarda menor seja autorizado a executar no corrente ano económico oito tarefas mensais ao preço de 500 réis cada uma, a contar de Setembro último até Junho do ano próximo futuro.

Mais propôs que o chefe de secção da Secretaria da Presidência da mesma Relação, Augusto Gonçalves Correia de Castro, seja autorizado, por necessidade de serviço, a executar no corrente ano económico duas tarefas mensais ao preço de 1\$000 réis cada uma, desde Setembro último até Junho do próximo futuro ano.

Ouvida a 4.ª Repartição da Contabilidade sobre a matéria desta dupla proposta, foi ela de parecer que a respectiva despesa, ou sejam 60\$000 réis, tem cabimento na verba orçamental, destinada a serviços extraordinários da Relação de Lisboa.

V. Ex.ª ordenará o que for de justiça.

Direcção Geral da Justiça, em 23 de Novembro de 1912. — O Director Geral, Germano Martins.

Despachos efectuados nas seguintes datas

Novembro 23

Exonerados do subdelegados do procurador da República nas comarcas abaixo designadas os seguintes indivíduos:

Penacova — Fausto Rodrigues Donato.

Redondo — António Rui Gomes.

Caminha — João de Alpoim de Agorreta do Sá Coutinho.

António da Costa Oliveira — exonerado, como requereu, do lugar de notário interino na comarca de Vila Real. Exonerados o juiz de paz e respectivo substituto do distrito de Avanca, comarca de Estarreja, e nomeados para estes lugares, respectivamente, Mateus António Soares Bolo e Francisco Poirira de Oliveira.

Exonerado o juiz de paz do distrito de Silves, comarca de Lousada.

Albano Borges de Abrantes — nomeado juiz de paz do distrito de Vila Nova de Tavira, comarca de Gouveia.

José Pereira Patinha — nomeado substituto do juiz de paz do distrito de Pardilhó, comarca de Estarreja.

Novembro 22

Bacharel Henrique Alberto Leote Cavaco, notário em Tavira — autorizado a gozar vinte e três dias de licença anterior. (Estão pagos os respectivos emolumentos).

Declara-se que o despacho publicado no *Diário do Governo* de 13 do corrente mês, com data de 12 de Novembro, deve ter a data de 2, e os publicados com a data de 24 devem ter a data de 12.

2.ª Repartição

Por decretos de 23 de Novembro:

Transferido do juiz de paz de Mangualde, para o juiz de direito da comarca do mesmo nome, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas do referido concelho.

Transferido do juiz de paz de Penacova, para o juiz de direito da comarca do mesmo nome, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas do referido concelho.

Direcção Geral da Justiça, em 25 de Novembro de 1912. — Pelo Director Geral, o Chefe de Repartição, Cândido de Figueiredo.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar:

É cedida à Administração Geral dos Correios, a título de arrendamento, a casa da residência paroquial da Vila de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, com seu quintal, situado na Avenida Mouzinho de Albuquerque, descrita sob o n.º 178 no respectivo inventário, com a condição de que as despesas de adaptação, conservação e seguro, serão pagas pela arrendatária, sem direito a indemnização alguma, e de que a mesma arrendatária pagará de renda anual a quantia de 50 escudos, que serão entregues à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da respectiva comissão concelhia de administração dos bens eclesiásticos, enquanto não for determinada outra forma de pagamento.

Paços do Governo da República, em 23 de Novembro de 1912. — Manuel de Arriaga — Francisco Correia de Lemos.

Despachos efectuados em 23 do corrente

Nos termos e ao abrigo dos artigos 17.º e seguintes do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911, e artigo 2.º da lei de 10 de Julho último:

Aprovados os estatutos da associação cultural, denominada Instrução, Beneficência e Culto, com sede na freguesia de Camarate, do concelho de Loures, distrito de Lisboa, ficando por estes estatutos revogadas e substituídas todas as disposições em contrário que constem de quaisquer estatutos ou compromissos anteriores da Irmandade do Santíssimo Sacramento, que ora se constitui na mencionada cultural, na certeza de que o disposto no § 3.º do artigo 7.º dos actuais estatutos não abrange os empregados ou dirigentes da irmandade, nem as pessoas de suas famílias.

Idem da associação cultural denominada Instrução, Beneficência e Culto, sede na freguesia de Sacavém, do concelho de Loures, distrito de Lisboa, ficando por estes estatutos revogadas e substituídas todas as disposições em contrário, que constem de quaisquer estatutos ou compromissos anteriores da Irmandade do Santíssimo Sacramento, que ora se constitui na mencionada cultural, na certeza de que o disposto no n.º 3.º do artigo 7.º dos actuais estatutos não aproveita aos empregados ou dirigentes da Irmandade ou associação, nem as pessoas de suas famílias.

Idem da Irmandade do S. Roque, com sede na freguesia de Carracedo de Monte Negro, do concelho de Valpaços, distrito de Vila Real, ficando por estes estatutos revogadas quaisquer disposições em contrário dos anteriores estatutos da referida Irmandade, que ora se constitui na mencionada cultural, na certeza de que a capitalização de receitas para os fins do artigo 12.º dos actuais estatutos só poderá incluir as sobras depois de custeado o culto e de pagas ou aplicadas as verbas obrigatórias para fins civis de beneficência ou assistência.

Idem da Confraria das Almas, com sede na freguesia de Felgar, do concelho de Moncorvo, distrito de Bragança, ficando por estes estatutos revogadas quaisquer disposições em contrário de estatutos ou compromissos anteriores da referida Confraria, que ora se constitui na mencionada cultural.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 25 de Novembro de 1912. — O Director Geral, José Caldas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por despacho de 2 do corrente mês:

João Curado Borges da Gama, inspector do quadro geral aduaneiro — colocado na Alfândega de Lisboa.

Direcção Geral das Alfândegas, em 25 de Novembro de 1912. — O Director Geral, Manuel dos Santos.

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que na 5.ª companhia da circunscrição do sul da guarda fiscal, sejam criados dois postos fiscais que se denominarão respectivamente «Posto fiscal do Cabo» e «Posto fiscal da Adita», ficando o primeiro pertencendo à secção de Faro e o segundo à de Olhão.

Paços do Governo da República, em 23 de Novembro de 1912. — O Ministro do Fomento, António Vicente Ferreira.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acordãos:

Processo n.º 1:156. — Relator o Ex.º Vogal João José Dinis. — Responsável Amândio Pires Franco, na qualidade de recebedor do concelho de Castro Marim, distrito de Faro, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de

Novembro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança de Tesouro . . .	8:878\$542
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . .	3:868\$707
Valores selados . . .	439\$655
Dinheiro . . .	257\$843
Total — Réis . . .	13:444\$747

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:524. — Relator o Ex.º Vogal Dr. José Tristão Pais de Figueiredo. — Responsável Alberto Gonçalves da Silva, na qualidade de recebedor do concelho da Póvoa de Varzim, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de Novembro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	14:763\$352
Idem de corpos administrativos . . .	1:761\$539
Valores selados . . .	4:136\$729,5
Dinheiro do Tesouro . . .	2:175\$551
Total — Réis . . .	22:837\$171,5

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:552. — Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães. — Responsável Alípio Rodrigues Pinto Brandão, na qualidade de recebedor do concelho de Paredes, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de Novembro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	15:641\$550
Idem de corpos administrativos . . .	1:503\$511
Valores selados . . .	7:737\$580
Dinheiro . . .	13\$096
Total — Réis . . .	18:895\$757

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:554. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco. — Responsável Luís Pereira de Lencastre Sotomaior e Meneses, na qualidade de recebedor do concelho de Lousada, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de Novembro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	19:141\$390
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . .	1:651\$129
Documentos da Câmara Municipal . . .	1:354\$759
Valores selados . . .	1:928\$596
Papéis de crédito da Câmara Municipal . . .	16:550\$000
Dinheiro da Câmara Municipal . . .	836\$872
Total — Réis . . .	41:462\$746

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:521. — Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo. — Responsável Manuel Joaquim de Azevedo e Castro, na qualidade de recebedor do concelho de Lages do Pico, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de Novembro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	889\$372
Idem de corpos administrativos . . .	50\$356
Valores selados . . .	4:195\$945
Dinheiro do Tesouro . . .	278\$667
Total — Moeda insulana . . .	5:414\$840

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:555. — Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro. — Responsável Augusto César Dias de Figueiredo Araújo Guedes e Castro, na qualidade de recebedor do concelho de Gondomar, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de Novembro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	33:651\$343
Documentos de corpos administrativos . . .	4:371\$204
Valores selados . . .	2:172\$156
Dinheiro do Tesouro . . .	50\$436
Total — Réis . . .	40:245\$139

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:553. — Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro. — Responsável António Luciano Farinha Pereira, na qualidade de recebedor do concelho de Castelo de Vide, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de Novembro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	15:115\$401
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . .	2:822\$271
Valores selados . . .	2:561\$744
Dinheiro do Tesouro . . .	343\$383
Total — Réis . . .	20:842\$749

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:487. — Relator o Ex.^{mo} Vogal José de Cupertino Ribeiro Júnior. — Responsável Artur Mendes de Magalhães Ramalho, na qualidade de recebedor do concelho de Lamego, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 19 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	105:543#320
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . .	37:989#264
Valores selados . . .	8:930#907
Dinheiro do Tesouro . . .	23:830#664

Total — Réis . . . 176:294#166

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:525. — Relator o Ex.^{mo} Vogal José de Cupertino Ribeiro Júnior. — Responsável António Agostinho Coelho da Silva, na qualidade de recebedor do concelho de Caminha, desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 26 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	13:913#803
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . .	1:261#487
Valores selados . . .	6:334#564

Total — Réis . . . 21:509#854

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:523. — Relator o Ex.^{mo} Vogal Dr. António Aresta Branco. — Responsável João de Figueiredo Alvares Feio, na qualidade de recebedor do concelho de Castro Daire, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 26 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	5:434#760
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . .	1:956#676
Valores selados . . .	2:346#775
Dinheiro do Tesouro . . .	6:162#328

Total — Réis . . . 15:900#539

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:527. — Relator o Ex.^{mo} Vogal João José Dinis. — Responsável Joaquim Saraiva da Fonseca Lemos, na qualidade de fiel, chefe da 5.ª secção da estação central dos correios do Porto, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 26 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia . . .	702#000
Depósito e adiantamentos . . .	40#000
Rendimento postal . . .	160#340
Crédito de correios estrangeiros . . .	8:492#063

Total — Réis . . . 9:394#403

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:557. — Relator o Ex.^{mo} Vogal Sousa da Câmara. — Responsável José de Almeida Figueiredo, na qualidade de tesoureiro interino da Fazenda Pública do concelho de Tabuaço, desde 18 de Março até 20 de Abril de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo, de 2 de Novembro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	44:017#666
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . .	22:569#209
Estampilhas para aposentações de operários . . .	91#700
Valores selados . . .	6:737#946
Dinheiro do Tesouro . . .	6:687#860

Total — Réis . . . 80:104#381

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:547. — Relator o Ex.^{mo} Vogal Cupertino Ribeiro. — Responsável Associação Comercial do Porto, como administradora das obras da Bolsa, Tribunal do Comércio, Estação de Saúde Porto e Posto Marítimo de Desinfecção em Leixões, desde 1 de Junho de 1908 até 18 de Fevereiro de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 2 de Novembro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, fechando sem saldo.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 de Novembro de 1912. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

1.ª Secção

Processo n.º 1:559

Relator o Ex.^{mo} Vogal Pinto de Magalhães

Nos termos do regimento, e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os ajustamentos das seguintes contas, julgadas por acórdão de quitação, em 2 de Novembro de 1912:

Responsável João Ferreira da Fonseca, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Armamar, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911,

sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 93#160 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Luísa Angélica Viriato, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Banho, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 10#500 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José da Costa Cunha, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Cubanas, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 15#110 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria Palmira de Vasconcelos, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal do Campo de Besteiros, desde 28 de Agosto de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 15#070 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Duarte Cerdeira, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Carregal do Sal, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 86#810 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Alípio Ermelindo Augusto de Almeida Barros Cardoso, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal do Castendo, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 88#940 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Amadeu Aníbal de Almeida, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal do Castro Daire, desde 1 de Julho até 25 de Agosto de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 26#555 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Isolina de Almeida Matos, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Castro Daire, desde 24 de Agosto de 1910 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 225#440 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria Albertina Marques da Silva, na qualidade de encarregada da estação telegráfica de Felgueira de Cantagalo, desde 1 de Julho até 31 de Outubro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, fechando sem saldo.

Responsável Maria Albertina Marques da Silva, na qualidade de encarregada da estação telegráfica de Felgueira de Cantagalo, desde 15 de Maio até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, fechando sem saldo.

Responsável Custódio Joaquim de Bastos, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Lamego, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 300#480 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Augusto Simões da Conceição, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Mangualde, desde 1 de Julho até 20 de Agosto de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 67#125 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Acácio do Amaral Monteiro, na qualidade de chefe da estação telégrafo postal de Mangualde, desde 21 de Agosto até 31 de Outubro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 544#220 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Augusto Simões da Conceição, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Mangualde, desde 1 de Novembro até 12 de Dezembro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 366#540 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquim Nunes, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Mangualde, desde 13 de Dezembro de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 326#890 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco Coutinho de Lencastre, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Moimenta da Beira, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 275#126 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquim Nunes, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Mortágua, desde 1 até 14 de Julho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 27#460 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Abel Augusto Baptista, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Mortágua, desde 15 de Julho até 14 de Outubro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 23#000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José do Nascimento Lucena, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Mortágua, desde 15 de Outubro de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, com-

preendendo o saldo de 108#205 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Tavares Correia, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Nelas, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 310#340 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Laurentino Ferreira Pacheco, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Penedono, desde 5 até 26 de outubro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 215#405 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Ana Vitorina de Moraes, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Penedono, desde 27 de Outubro de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 20#785 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Fausto Pinto de Miranda, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Resende, desde 1 de Julho de 1910 até 6 de Fevereiro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 91#070 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Abrahão Bravo Pais de Meneses, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Resende, desde 7 até 15 de Fevereiro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 256#820 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Fausto Pinto de Miranda, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Resende, desde 16 de Fevereiro até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 77#405 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Casimiro de Almeida Dias, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Oliveira de Frades, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 205#240 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Marques da Silva, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Parada do Gonta, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 11#590 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Carolina Freitas Alpoim e Vasconcelos, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Penedono, desde 1 de Julho até 2 de Agosto de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 14#390 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Ana Vitorina de Moraes, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Penedono, desde 3 de Agosto até 26 de Setembro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 129#605 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Joaquim Telles Sampaio, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Penedono, desde 27 de Setembro até 4 de Outubro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 14#220 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquim Fernandes Pimenta, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Santa Comba Dão, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 102#120 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Luís Nunes, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Santa Cruz da Trapa, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 12#000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Augusto Pinto de Gouveia, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de S. João da Pesqueira, desde 1 até 9 de Julho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 39#895 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Abrahão Bravo Pais de Meneses, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de S. João da Pesqueira, desde 10 de Julho até 8 de Setembro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 75#490 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Augusto Pinto de Gouveia, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de S. João da Pesqueira, desde 9 de Setembro de 1910 até 30 de Abril de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 284#615 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Firmino de Araújo Gomes, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de S. João da Pesqueira, desde 1 de Maio até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 43#915 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Inácio de Figueiredo Trinta, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de S. Pedro do Sul, desde 1 de Julho até 31 de Agosto de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, com-

preendendo o saldo de 93\$148 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquim Marques, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de S. Pedro do Sul, desde 1 até 3 de Setembro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 47\$405 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Tito Rodrigues de Almeida Marques, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de S. Pedro do Sul, desde 4 de Setembro até 28 de Outubro de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 25\$000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Inácio de Figueiredo Trinta, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de S. Pedro do Sul, desde 29 de Outubro de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 166\$230 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria do Carmo Albino de Amaral, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de São, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 60\$915 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José de Oliveira Cardoso Figueiredo, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Sernancelhe, desde 1 de Julho de 1910 até 23 de Março de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 34\$460 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Luís Ribeiro da Cruz, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Sernancelhe, desde 24 até 31 de Março de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 46\$970 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Correia Tavares, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Sernancelhe, desde 1 de Abril até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 125\$100 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Alves Correia, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Sinfães, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 18\$015 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Ana Vitorina de Moraes, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Tabuaço, desde 1 até 31 de Julho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de réis 58\$960, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Alvaro de Oliveira Trindade Mendes, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Tabuaço, desde 1 até 4 de Agosto de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 166\$725 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Carolina Freitas Alpoim e Vasconcelos, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Tabuaço, desde 5 de Agosto de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 128\$165 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Frederico Carlos Teixeira de Moraes, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Tarouca, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 150\$750 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Aníbal Cunha e Almeida, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Tondela, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 226\$235 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Alberto José da Costa, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Vila Nova de Paiva, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 20\$325 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Fernando Teixeira Rebelo, na qualidade de fiel da estação telégrafo-postal de Viseu, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia	100\$000
Selos de portado	8\$000
Selos de resposta	3\$420
Livretes de identidade	1\$400
Dinheiro de adiantamentos	10\$000
Rendimento postal	15\$965
Rendimento telegráfico nacional	49\$775
Rendimento telegráfico internacional	2\$015
Emissão de vales nacionais	852\$532
Emissão de vales internacionais	165\$038
Crédito de correios estrangeiros	\$810
Total — Réis	1:214\$955

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Abílio de Sequeira, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Vouzela, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo

o saldo de 347\$310 réis, que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 de Novembro de 1912. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

3.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acordãos:

Processo n.º 1:440. — Relator o Ex.º Vogal J. J. Dinis. — Responsável Junta Geral do distrito do Funchal, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1911 foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de Novembro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, em poder do tesoureiro 35:780\$450 réis que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:530. — Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães. — Responsável Câmara Municipal do concelho da Póvoa de Varzim, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de Novembro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes aplicações:

Em conta do município	7:870\$346
Em conta da viação	946\$333
Total — Réis	8:816\$679

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 8 de Novembro de 1912. — *Augusto Juviano Candido da Piedade*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO DO ALENTEJO

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital 1.200:000\$000 réis

Balanço em 31 de Outubro de 1911

ACTIVO	
Acções recolhidas para 2.ª emissão	600:000\$000
Caixa — dinheiro em cofre	70:059\$824
Empréstimos e contas correntes com caução	845:482\$326
Empréstimos com caução das próprias acções	9:023\$845
Letras (sobre o país) descontadas e transferências	684:540\$526
Letras a receber	3:870\$885
Letras tomadas	38\$000
Fundos flutuantes	7:012\$250
Acções próprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 12 de Julho de 1894	11:100\$000
Devedores gerais	17:495\$350
Agências e correspondências	165:196\$194
Efeitos depositados	68:050\$000
Propriedades em venda	3:370\$048
Contribuição industrial de 1910 exigida e paga em duplicado	7:813\$435
Mobiliária e utensílios	1:277\$175
Edifício do Banco	9:000\$000
	2.503:329\$858
PASSIVO	
Capital	1.200:000\$000
Fundo de reserva	150:000\$000
Depósitos à ordem	140:565\$582
Depósitos a prazo	816:133\$282
Caixa económica	53:112\$280
Credores gerais	27:824\$527
Dividendos a pagar	6:051\$000
Agências e correspondências	149\$603
Credores de efeitos depositados	68:050\$000
Reserva para amortização de prejuízos	20:277\$412
Imposto de rendimento	235\$438
Ganhos e perdas	20:930\$734
	2.503:329\$858

Está conforme a escrituração. — Évora, em 8 de Novembro de 1911. — O Director de Serviço, *Luís Caldeira Castel-Branco*. — O Guarda-livros, *Augusto de Campos Enes*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912. — Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agrónomicos

Para os devidos efeitos se declara que por decretos de 31 de Outubro último se efectuaram os seguintes despachos:

António Augusto Vieira, engenheiro agrónomo, chefe de 2.ª classe — exonerado, a seu pedido, do lugar de chefe da 2.ª Secção da Repartição dos Serviços Agrónomicos em que havia sido colocado por decreto de 30 de Dezembro de 1911. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 7 de Novembro de 1912).

Rodrigo Augusto de Almeida, engenheiro agrónomo subalterno do respectivo quadro — colocado no lugar de chefe da 3.ª Secção da Repartição dos Serviços Agrónomicos, nos termos do n.º 1.º do artigo 37.º do decreto de 21 de Janeiro de 1903. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 de Novembro de 1912).

Francisco de Paula Raposo de Andrade e Sousa de Alte Espargosa, engenheiro agrónomo subalterno do respectivo quadro — colocado no lugar de chefe da 2.ª Secção da Repartição dos Serviços Agrónomicos, nos termos do n.º 1.º do artigo 37.º do decreto de 23 de Janeiro de 1903. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 de Novembro de 1912).

Direcção Geral da Agricultura, em 25 de Novembro de 1912. — Pelo Director Geral, *Cristóvão Moniz*.

Tendo-se verificado as hipóteses previstas no artigo 28.º do regulamento de 26 de Julho de 1899, e havendo sido observadas as formalidades a que se referem os artigos 33.º, 34.º e 35.º do mesmo regulamento; e

Sobre proposta dos Ministros das Finanças e do Fomento, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º — Autorizada a importação de 18.000:000 de quilogramas de trigo exótico no continente da República, para panificação, fabrico de massas e de bolachas e biscoitos, desde a data da publicação do presente decreto até 15 de Janeiro do ano próximo futuro.

§ 1.º Da quantidade de trigo mencionada neste artigo serão destinados 17.200:000 quilogramas à panificação, 633:000 quilogramas ao fabrico de massas e 167:000 quilogramas ao fabrico de massas e biscoitos.

§ 2.º O rateio do trigo importado será regulado pela tabela actualmente em vigor.

§ 3.º Só será permitida a importação aos fabricantes que, nos termos legais, hajam adquirido as respectivas cotas partes do trigo nacional em todos os rateios do corrente ano cerealífero.

Art. 2.º É fixado em 11 réis por quilograma o direito para o trigo que for importado nos termos deste decreto.

Os Ministros das Finanças e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 23 de Novembro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Vicente Ferreira* — *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa; e

Considerando não ter podido cumprir-se o determinado na última parte do artigo 8.º do regulamento da Escola de Correios e Telégrafos, por falta de concorrentes legalmente habilitados;

Considerando de toda a conveniência admitir à matrícula o número de alunos que o referido regulamento estabeleceu pelo artigo já citado;

Considerando ainda que um dos concorrentes, já matriculado, optou pela frequência doutro curso, abandonando o de correios e telégrafos;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro do Fomento, decretar que, nos precisos termos do regulamento dos correios e telégrafos, sejam admitidos mais seis candidatos à matrícula da mesma Escola no corrente ano lectivo.

Paços do Governo da República, em 23 de Novembro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Aurélio da Costa Ferreira*.

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 19 do corrente:

Determinando que os segundos aspirantes do quadro de telégrafos, Jacinto António Mestre Guerreiro Júnior e João Ferreira da Fonseca Júnior, sejam colocados, respectivamente, nas estações telégrafo-postais de Beja e Lamego.

Manuel Cardoso Telinhas, encarregado da estação telégrafo-postal do Bussaco, transferido, por conveniência do serviço, para idêntico lugar em Armamar.

Maria da Natividade Falé Sapatinha, encarregada da estação telégrafo-postal do Seixal e Maria da Conceição Brás Guerreiro de Góis, da do Monte Estoril, transferidas, reciprocamente, por conveniência do serviço. Carlos Frederico Jacques da Silva, segundo aspirante da estação de Évora, transferido, por conveniência do serviço, para a estação telegráfica central de Lisboa.

2.ª Divisão

Em despacho de 20:

Tobias Augusto Vitorino, distribuidor supranumerário do Setúbal, demitido do referido lugar, por se achar incurso no artigo 341.º do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911.

Em 22:

Ilídio Augusto de Jesus, nomeado distribuidor supranumerário de Torres Novas.

Em 23:

Mário Vasco da Silva Bizarro, carteiro supranumerário de Lisboa — exonerado, por não ter tomado posse do referido lugar.

José Augusto — nomeado carteiro supranumerário de Lisboa.

Em 25:

Luís Pinto da Cunha, António Pereira de Araújo e António Augusto de Queiroz — nomeados distribuidores supranumerários de Marco de Canavezes.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 25 de Novembro de 1912. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Caminhos de Ferro do Estado**Conselho de Administração**

Manda o Governo da República Portuguesa, a quem foi presente o ante-projecto, com data de 20 de Setembro último, da variante entre o perfil 908 e o entroncamento com a linha de Leste, do lance da linha férrea de Évora a Ponte de Sor, compreendido entre Rui Vaz e a linha de Leste, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas de 15 do corrente, aprovar o referido ante-projecto.

Paços do Governo da República, em 16 de Novembro de 1912.—O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Manda o Governo da República Portuguesa, a quem foi presente o projecto, com data de 10 de Outubro último, de modificação da ponte do Alcácor, da linha férrea do Vale do Sado, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas de 8 do corrente, aprovar o referido projecto na parte respeitante ao número, dimensões o distribuição dos tramos, e bem assim que sejam observadas as indicações constantes do mesmo parecer com relação ao sistema de fundações a adoptar.

Paços do Governo da República, em 16 de Novembro de 1912.—O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias****4.ª Repartição****Despachos effectuados na data abaixo indicada**

Por portarias de 22 de corrente mês:

Carlos Germano Letourneur, engenheiro civil e chefe dos armazéns gerais da Direcção do Porto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques — concedidos trinta dias de licença para continuar o tratamento. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

Emídio Alberto Wenck Martins, terceiro official da Direcção do Porto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques — concedidos sessenta dias de licença para continuar o tratamento. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 25 de Novembro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias**2.ª Repartição**

Atendendo ao que requereu Leonel Cardoso, inspector de fazenda da provincia de Angola, que foi transferido, por decreto de 13 de Julho último, para idêntico lugar no Estado da Índia, do qual não chegou a tomar posse;

Considerando que o requerente foi julgado incapaz de todo o serviço por sofrer de moléstia grave e incurável e conta mais de vinte anos de serviço efectivo;

Considerando que o respectivo processo está instruído com os documentos legais;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 5.º, alínea a), n.º 4.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, aposentar o mencionado Leonel Cardoso no referido lugar de inspector de fazenda, com a pensão anual de 1:000\$000 réis, correspondente ao vencimento de categoria por inteiro.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 23 de Novembro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

CONGRESSO**CAMARA DOS DEPUTADOS****Relatório de fazenda**

SENHORES:—Nada facilita o estudo e resolução dum problema, como enunciá-lo em termos claros e precisos. É o que vou ter a honra de fazer, apresentando ao Parlamento uma exposição breve, mas absolutamente sincera e verídica e tam clara quanto possível, da nossa situação financeira.

São pouco lisonjeiros os resultados das últimas gerências. Desde já o declaro, pois estou convencido que sois homens de vontade firme e claro espirito, a quem a verdade nunca assustou e que estais dispostos, uma vez enunciado o problema, a resolvê-lo com coragem e decisão.

Vou pois, dizer a verdade ao Parlamento e ao País.

Avaliem V. Ex.ª na fé do seu patriotismo e na sensatez dos seus juízos se vale a pena prestar ao problema das finanças públicas, um pouco de atenção e cuidado e se convem aos interesses da Nação Portuguesa, de que V. Ex.ª são dignos representantes, sacrificar alguma coisa das conveniências do presente ao bem do futuro.

O destino da Nação Portuguesa depende fundamentalmente do seu problema financeiro. Todos os demais a elle se subordinam, a começar pelo da defesa nacional:

Como todo o País, compreende o Governo que a defesa nacional é um problema urgente, e precisamente por isso, algumas das medidas que submeto à vossa apreciação, tem por objectivo criar receitas para esse fim.

Do critério, do patriotismo e da abnegação dos seus representantes espera o país a solução salvadora.

O Governo, colaborando com o Parlamento, cumpre o seu dever, expondo-lhe a verdade em toda a sua crueza, mas apresentando-lhe ao mesmo tempo as propostas de lei que reputa indispensáveis e urgentes para iniciar, desde já, o trabalho de regeneração nacional.

Com o orçamento para 1913-1914, outras propostas vos serão submetidas, cuja aprovação permitirá, com segurança, obter em curto prazo, o ambicionado equilibrio orçamental e a restauração do crédito publico.

*
*
*

O meio mais fácil de vos mostrar claramente o estado das nossas finanças, parece-me ser um resumo do orçamento de 1912-1913, rectificado segundo os elementos colhidos na conta da gerência de 1911-1912, que em breve vos será apresentada e segundo outros elementos de apreciação, fornecidos pelas leis votadas na sessão anterior e por um exame atento das condições em que se estão cobrando os diferentes rendimentos.

Não pôde o Ministro, meu antecessor, entrar em linha de conta com estes novos dados, na redacção do orçamento do ano corrente e por isso vos peço que, dando todo o crédito às minhas conclusões, façais inteira justiça à honestidade da obra do Dr. Sidónio Pais.

*
*
*

A tabela I, reconstruindo o resumo das receitas e despesas do ano económico de 1912-1913 acusa, como vereis, um deficit de 6:620 contos de réis, em lugar dos 3:832 contos de réis do orçamento aprovado na sessão parlamentar anterior.

As tabelas II e III e as notas explicativas, que adiante encontrareis, vos mostrarão as causas desta divergência.

Procurei, como é fácil verificar, dar às receitas um valor tam honestamente aproximado da verdade, quanto possível e quanto às despesas, estou convencido que não exagerei, computando-as em 81:700 contos de réis aproximadamente, ou sejam mais 2:246 contos, em relação ao orçamento de 1912-1913.

Para elucidação complementar e facilidade de interpretação, apresento-vos, desde já, as seguintes observações:

Rectificando as receitas previstas na lei de 30 de Junho de 1912, em harmonia com as que se realizaram no ano de 1911-1912, limitando porém, as rectificações aos rendimentos cujas cobranças, comparadas com as avaliações orçamentais, apresentam diferenças de ± 20 contos de réis, teremos de diminuir nessas receitas a importância de 2:915 contos de réis, distribuídas pelas seguintes classes:

	Contos de réis
Contribuições e impostos directos.....	1:653
Registo e selo.....	721
Bens próprios nacionais e diversos rendimentos.....	132
Serviços que tem rendimentos próprios.....	409
Soma...	2:915

Prevêem-se, porém, os seguintes aumentos:

Impostos indirectos.....	1:087
Explorações por conta do Estado.....	1:236
Receitas extraordinárias.....	50
Soma...	2:373

Há portanto no conjunto uma diminuição efectiva de 542 contos de réis.

Quanto às despesas, haverá a fazer as seguintes alterações, de acordo com os factos conhecidos e outros que se prevêem:

Somam 2:296 contos de réis os créditos especiais e extraordinários abertos até 31 de Outubro de 1912, com exclusão dos relativos a exercícios e anos económicos findos.

Eleva-se a 541 contos de réis a importância de que carecem alguns Ministérios, para reforço de diferentes verbas.

Calcula-se em 591 contos de réis a redução que se poderá effectuar nas despesas, cujas verbas tem de ser rectificadas pelas alterações introduzidas nas receitas correspondentes e por outros motivos.

Com estes elementos gerais, que adiante desenvolveremos, podemos rectificar, pela forma seguinte, a lei de 30 de Junho de 1912.

	Contos de réis
Receitas votadas.....	75:614
Despesas votadas.....	79:447
Deficit.....	3:833

Adicionando, segundo as rectificações indicadas:

Diminuição nas receitas..... 542

Aumento nas despesas:

Créditos extraordinários.....	2:295
Importâncias para reforçar as verbas de alguns Ministérios.....	541
2:836	

3:378

Diminuição nas despesas..... 591

Importância, com que será agravado o deficit previsto no Orçamento de 1912-1913..... 2:787

Deficit rectificado... 6:620

De passagem, convirá dizer que montam a 1:194 contos de réis as despesas effectuadas pelo Ministério da Guerra, por motivo das incursões rialistas em Outubro de 1911 e em Julho de 1912.

Podeis completar a vossa apreciação sobre a situação da Fazenda Nacional, examinando no fim deste relatório a nota dos deficits já apurados, relativos aos últimos cinco anos económicos e a nota das despesas pagas pela metrópole, por conta das provincias ultramarinas.

Núm futuro relatório terei a honra de vos mostrar o rigoroso balanço da situação financeira nos últimos anos do regime monárquico, e então constatareis os verdadeiros resultados obtidos pela administração republicana.

TABELA I

Lei de 30 de Junho de 1912—Rectificada

Receita ordinária:

Contribuições e impostos directos.....	15.472.250
Registo e selo.....	7.432.000
Impostos indirectos.....	23.368.950
Impostos para barras e portos artificiais.....	39.580
Exclusivos, rendas fixas e participação de lucros.....	8.427.923
Bens próprios nacionais e diversos rendimentos.....	491.040
Juros e dividendos de capitais acções e obrigações de bancos e companhias.....	5.345.863
Reembolsos e reposições.....	429.414
Serviços com rendimentos próprios.....	965.291
Explorações por conta do Estado.....	9.867.932
	71.837.743

Receita extraordinária:

Diversos.....	3.235.050
	75.072.793

Deficit..... 6.619.931,673

81.692.724,673

Despesa ordinária:

Ministério das Finanças:	
Encargos gerais e divida pública.....	35.195.035,290
Serviço próprio dos Ministérios:	
Finanças.....	4.852.066,329
Interior.....	7.629.915,087
Justiça.....	1.279.150,859
Guerra.....	10.252.158,195
Marinha.....	4.437.186,238
Colónias.....	359.082,925
Estrangeiros.....	580.346,465
Fomento.....	10.881.575,462
	40.271.481,560
Caixa Geral de Depósitos.....	690.913,766
	76.157.430,616

Despesa extraordinária:

Finanças.....	82.200
Interior.....	170.700
Guerra.....	422.500
Marinha.....	124.016,960
Colónias.....	2.262.877,097
Estrangeiros.....	33.000
Fomento.....	2.440.000
	5.535.294,057

81.692.724,673

TABELA II

Lei de 30 de Junho de 1912 — Receita rectificada

	Importâncias cobradas nas gerências de			Termo médio	Orçamento rectificado para 1912-1913	Receita em 1912-1913 — Lei de 30 de Junho de 1912	Diferenças no orçamento rectificando	
	1909-1910	1910-1911	1911-1912				Mais	Menos
Resumo								
Receita ordinária								
CAPÍTULO 1.º Contribuições e impostos directos (1.º)	\$ 14 409.588,802	\$ 14.239.696,009	\$ 16.000 204,469	\$ 14.883.163,093	\$ 15.472.250	\$ 17.125.250	-	\$ 1.653.000
CAPÍTULO 2.º Registo e selo (2.º)	\$ 6.035.164,763	\$ 6.269 924,073	\$ 7 431.373,388	\$ 6.578.820,741	\$ 7.432.000	\$ 8.153 000	-	\$ 721.000
CAPÍTULO 3.º Impostos indirectos (5.º)	\$ 22.454.913,913	\$ 21 810.332,186	\$ 21.731 389,862	\$ 21.998 878,654	\$ 23.366.950	\$ 22 279.750	\$ 1.087 200	-
CAPÍTULO 4.º Impostos para barras e portos artificiais.	\$ 35.390,107	\$ 36.383,941	\$ 45.527,654	\$ 39.100,567	\$ 39.580	\$ 39.580	-	-
CAPÍTULO 4.º-A Importos adicionais	\$ 2.855.118,679	\$ 2.805.023,974	-	\$ 1.886.714,218	-	-	-	-
CAPÍTULO 5.º Exclusivo. Rendas fixas e participação de lucros.	\$ 7.835.134,071	\$ 7 789.995,344	\$ 7.822.236,267	\$ 7.815.788,561	\$ 8.427.923	\$ 8.427.923	-	-
CAPÍTULO 6.º Bens próprios nacionais e diversos rendimentos (3.º)	\$ 454.635,812	\$ 725.907,399	\$ 575.618,901	\$ 585.337,371	\$ 491.040	\$ 622.940	-	\$ 131.900
CAPÍTULO 7.º Juros e dividendos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	\$ 4.949.673,601	\$ 5.044.447,379	\$ 5.142.934,836	\$ 5.045.685,272	\$ 5.345.363	\$ 5.345.363	-	-
CAPÍTULO 8.º Reembolsos e reposições	\$ 433.259,525	\$ 569.782,770	\$ 405.409,824	\$ 469.484,040	\$ 429.414	\$ 429.414	-	-
CAPÍTULO 9.º Serviços com rendimentos próprios (4.º)	\$ 1.026.188,774	\$ 842.947,029	\$ 717.208,124	\$ 862.114,642	\$ 965.291	\$ 1.374 241	-	\$ 408.950
CAPÍTULO 10.º Explorações por conta do Estado (6.º)	\$ 10.721.950,837	\$ 9.563.890,811	\$ 12.332.473,865	\$ 10 889 438,504	\$ 9.867.932	\$ 8 631.932	\$ 1.236.000	-
	\$ 71.211.018,884	\$ 69.698.330,915	\$ 72.254.377,190	\$ 71.054.575,663	\$ 71.837.743	\$ 72.429.393	\$ 2 323.200	\$ 2.914.850
Receita extraordinária								
CAPÍTULO 11.º Receita extraordinária	\$ 2 910 578,629	\$ 320.858,304	\$ 102.499,085	\$ 1.111.312,006	\$ 3.235.050	\$ 3.185 050	\$ 50.000	-
	\$ 74.121.597,513	\$ 70 019 189,219	\$ 72.356.876,275	\$ 72 165.887,669	\$ 75.072.793	\$ 75 614 443	\$ 2.373.200	\$ 2.914 850
							591.650	
							541.650	

NB. Ver as notas no fim do relatório.

TABELA III

Lei de 30 de Junho de 1912 — Despesa rectificada

	Lei de 30 de Junho de 1912 Rectificada	Lei de 30 de Junho de 1912	Diferença na lei de 30 de Junho de 1912 Rectificada	
			Para mais	Para menos
Despesa ordinária:				
Ministério das Finanças:				
Encargos da dívida pública. (1.ª)	35.195:035,290	35.184:135,852	10:899,438	—
Serviços próprios do Ministério:				
Finanças. (2.ª)	4.852:066,329	4.889:066,329	—	37:000,000
Interior. (3.ª)	7.629:915,087	5.967:670,720	1.662:244,367	—
Justiça. (4.ª)	1.279:150,859	1.252:729,884	26:420,975	—
Guerra. (5.ª)	10.252:158,195	10.252:158,195	—	—
Marinha. (6.ª)	4.437:186,238	4.548:496,238	—	111:310,000
Colónias. (7.ª)	359:032,925	359:032,925	—	—
Estrangeiros. (8.ª)	580:346,465	552:346,465	28:000,000	—
Fomento. (9.ª)	10.881:575,462	10.639:075,462	242:500,000	—
Caixa Geral de Depósitos. (10.ª)	690:913,766	690:913,766	—	—
			1.970:064,780	148:310,000
Soma	76.157:430,616	74.335:675,836	1.821:754,780	
Despesa extraordinária:				
Finanças. (11.ª)	82:200,000	227:200,000	—	145:000,000
Interior. (12.ª)	170:700,000	120:700,000	50:000,000	—
Guerra. (13.ª)	422:500,000	122:500,000	300:000,000	—
Marinha. (14.ª)	124:016,960	36:000,000	88:016,960	—
Colónias. (15.ª)	2.262:877,097	2.131:567,097	131:310,000	—
Estrangeiros. (16.ª)	33:000,000	33:000,000	—	—
Fomento. (17.ª)	2.440:000,000	2.440:000,000	—	—
			569:326,960	145:000,000
Soma	5.535:294,057	5.110:967,097	424:326,960	—
			2.539:391,740	293:310,000
Total	81.692:724,673	79.446:642,933	2.246:081,740	

N. B.— Ver as notas no fim do relatório.

Exige a opinião pública, manifestada no Parlamento e fora d'ele, que o futuro orçamento da República se apresente equilibrado.

Nada é mais justo e, direi mesmo, nada é mais patriótico e sensato. O Governo entende, também, que a base de todo o plano de fomento e de reorganização nacional

reside nesse acto vigoroso e significativo duma forte vontade de adoptar vida nova.

Simplemente, para atingir esse desideratum é indispensável o concurso harmónico de todos os que são de facto, e não apenas declamatóriamente, verdadeiramente patriotas.

Não ocultarei que o processo para extinguir o deficit é longo e penoso; exige tenacidade, exige decisão e exige sacrificios.

Uma nova revisão, cuidadosa, do orçamento, mostrará até que ponto se poderão reduzir as despesas; mas julgo poder afirmar com segurança que as despesas são quasi

incompressíveis, a menos que se desorganizem serviços e se deixem de atender necessidades urgentíssimas da administração pública.

O rigor na fiscalização das despesas deve dizer-se que é a norma da administração republicana, e cada dia essa fiscalização se aperfeiçoa e aperta.

Na impossibilidade, portanto, de reduzir as despesas duma maneira apreciável, só uma solução honesta, mas dolorosa, como disse, se oferece para equilibrar o orçamento: aumentar as receitas recorrendo ao imposto.

O Parlamento apreciará e decidirá até que ponto convém seguir neste caminho.

Reconhece o Governo que convém, em primeiro lugar, proceder à revisão das leis tributárias, com o fim de obter uma repartição mais justa da tributação actual. Para esse fim vos proporá as medidas necessárias para a revisão das matrizes prediais, reforma da contribuição industrial e do rial de água, etc.

É também urgente a reforma das pantas aduaneiras e da lei do aêlo.

Mas todas estas reformas dos nossos sistemas tributários não podem, como compreendeis, ser feitas dum jacto, sem os necessários estudos e preparação.

Tais estudos e trabalhos, embora já parcialmente encetados, não poderão estar concluídos no curto prazo que a vossa justa impaciência reclama; por isso nas declarações ministeriais do actual Gabinete se não prometeu a extinção imediata do *deficit*, mas o seu nivelamento gradual.

A elevação imediata das receitas é objecto dalgumas das propostas que hoje vos apresento; esse aumento, porém, não pode ser tam elevado que cubra o *deficit* do futuro orçamento e ainda menos o do presente.

O Governo espera que o Congresso, apreciando a situação económica do país no actual momento, as suas condições políticas internas e externas, e as correntes de opinião, que exigem uma larga obra de fomento e uma activa organização da defesa nacional, o Governo, repito, espera que o Parlamento lhe conceda a sua colaboração sincera e patriótica. Para esse mesmo patriotismo apela o Governo, quando vos assegura que da acção do Parlamento, sensata, eficaz e contínua, depende o crédito e o futuro da Pátria Portuguesa.

* * *

Senhores. O exame das tabelas de receitas e despesas rectificadas mostrou-vos um facto de relativa gravidade: a grandeza do *deficit*.

Para outro facto, igualmente grave, eu chamo a vossa esclarecida atenção: os créditos extraordinários e especiais que já foram abertos no presente ano económico.

Montam estes créditos a 2:296 contos de réis. E eu pergunto a mim mesmo a quanto terão subido, no fim da actual gerência, os créditos desta natureza abertos no Ministério das Finanças, senão tomardes em boa conta o preceito da mais intransigente economia na votação de novas despesas.

Eu sei que é uma tendência orgânica das sociedades modernas, sobretudo nas democracias, e o seu maior defeito, o agravamento sucessivo das despesas públicas, e é razoável que assim seja, como forma embrionária do collectivismo futuro.

Parece-me, porém, que o nosso crédito mal feito e as nossas finanças mal equilibradas não estão, por enquanto, em estado de satisfazer as belas aspirações que tam generosamente manifestastes.

Impõe-se, portanto, a adopção de uma medida que restrinja o crescimento desmedido das despesas, sem criação de receitas compensadoras.

O projecto de lei n.º 1 tem este objectivo. Votando-o, o Congresso tomará, por si mesmo, o compromisso solene de pôr um limite ao agravamento do mal que, há longos anos, vem estiolando o nosso organismo financeiro: o *deficit*.

Não hesitou o Japão em tomar uma medida tam prudente, e creio que o povo japonês de nenhum outro poderá receber exemplos de patriotismo e sensatez.

Análoga providência tomou a Câmara dos Comuns, em Inglaterra, no ano de 1866, inserindo no seu regimento uma disposição que proíbe aos seus membros propor aumentos de despesa, os quais ficam apenas à iniciativa do Governo. Procurou-se assim evitar a tendência dos deputados, por interesses eleitorais, a aumentarem as despesas, sem atender à criação de receitas correspondentes e ao equilíbrio orçamental.

* * *

Não pôde neste ano dar-se execução à lei de 9 de Maio de 1912, que criou as comissões avaliadoras da propriedade rústica e urbana.

Das 120 comissões só onze puderam ser organizadas e destas apenas uma funcionou durante algum tempo.

A necessidade de conservar os oficiais do exército nos regimentos, por motivo da incursão rialista e para o serviço das escolas de repetição, e a relutância dos outros funcionários em aceitar estas pouco remuneradoras comissões de serviço, foram as causas principais do insucesso. De resto, como vereis pelo relatório especial da proposta de lei n.º 2, o trabalho das comissões, caso chegasse a executar-se, seria inteiramente inútil.

Propõe-se, por isso, uma forma especial, provisória, de lançamento e cobrança da contribuição predial para o ano de 1912-1913.

Esta forma é baseada na lei de 4 de Maio de 1911, cujas principais disposições, incluindo a declaração obriga-

tória dos rendimentos líquidos, convêm, a meu ver, que sejam postas em prática de uma maneira definitiva e eficaz.

É da maior urgência a aprovação desta proposta de lei, para que a cobrança do primeiro semestre de 1913 possa começar em Janeiro, como a lei manda e ao Estado convém.

Entretanto, o Governo não descarta a questão de revisão das matrizes e oportunamente vos proporá os meios mais adequados e económicos de a realizar.

* * *

A proposta de lei n.º 3 tem por objecto a reforma do contrato com o Banco de Portugal. No relatório que precede esta proposta, encontrareis explanadas as razões que a justificam e a sua economia; julgo, por isso, inútil insistir, nesta parte, sobre o mesmo assunto.

Quanto ao projecto da conversão das dividas internas, 3 por cento (inscrições), 4 por cento (1890) e 4 1/2 por cento (1888-1889), a sua necessidade impõe-se, como medida de saneamento do crédito público. Não se compreende que um país que, de há muitos anos a esta parte, vem satisfazendo honradamente a todos os seus compromissos, tenha como indicador do seu crédito a cotação de 37,5 ou 38 por cento dos títulos da divida interna.

É difícil fazer compreender, fora do país e mesmo dentro dele, que esta cotação não exprime — senão muito relativamente — o grau de confiança na solvabilidade do Estado Português.

Uma previsão do futuro, que decerto não escapará à vossa compreensão, aconselha que se dê ao juro nominal dos novos títulos um valor tam próximo do juro real, quanto possível.

A conversão, voluntária, está estudada de forma a ser por todos bem aceita e facilmente compreendida.

Um importante objectivo, que também se teve em vista e que encontrareis expresso no artigo 9.º do projecto de lei n.º 4, é a consolidação da divida flutuante interna e externa.

É indispensável e urgente que esta consolidação se faça; as vantagens são tanto de ordem moral, como material.

A proposta de lei relativa ao Banco de Portugal, facilita esta operação quanto à divida flutuante externa e pratica-a quanto à interna. A proposta actual, se der os resultados que é legítimo esperar da sua aplicação, permitirá reduzir consideravelmente o volume escandaloso da divida flutuante portuguesa, assombro de economistas e financeiros e causa principal do, infelizmente, pouco crédito de que o Tesouro português ainda hoje goza nas praças estrangeiras.

Outra proposta vos será ainda apresentada com o presente relatório. É a que lança o imposto de 30 réis por quilograma de cacau exportado pelas alfândegas portuguesas.

Pouco vos direi sobre esta proposta. Justifica-a a imperiosa necessidade de criar receitas e de as cobrar desde já.

O sentimento nacional, tam forte em todos os portugueses, lhes fará compreender, sem dúvida, que este e outros sacrificios lhes são reclamados pelos superiores interesses da Pátria.

* * *

O Governo julga também indispensável que o Parlamento discuta e vote o projecto de lei relativo ao pagamento, em ouro, dos direitos aduaneiros, sobre as mercadorias importadas. Esta medida terá indubitavelmente um efeito benéfico para a redução do ágio, dificultará a especulação cambial e contribuirá para a estabilidade das cotações. A acção do Banco de Portugal, pelo novo contrato, contribuirá para este efeito.

* * *

Senhores. — São estas, como tive a honra de vos dizer, as medidas urgentes para que o Governo reclama a vossa atenção.

Estas propostas, a que chamarei pre-orçamentais, precisam estar em vigor à data em que o orçamento de 1913-1914 entrar em execução, ou seja no dia 1 de Julho de 1913.

A sua adopção representará o avanço dum grande passo no sentido do equilíbrio. Pelo contrato do Banco lucra-se uma diminuição de encargos de 790 contos de réis anuais; os direitos sobre o cacau devem render 900 contos de réis, pelo menos; quere, dizer, só estas duas medidas produzem um aumento de 1:690 contos de réis na coluna das receitas. A proposta dos direitos em ouro deve produzir, pelo menos, 900 contos de réis e, como a cobrança da contribuição predial, tal como foi votada no Orçamento de 1912-1913, dá um aumento de 1:300 contos de réis em relação à verba correspondente do Orçamento rectificado, teremos finalmente um acréscimo de 3:890 contos de réis.

Para o actual ano económico, devemos reduzir a metade as verbas provenientes do contrato do Banco, dos direitos em ouro; podendo portanto afirmar-se que o *deficit* de 3:620 contos de réis ficará reduzido a 3:935 contos de réis.

Para o próximo ano, supondo não haver variação nas despesas e cobrança das receitas, igual à prevista no actual orçamento rectificado, teríamos apenas um *deficit* de 6:620 — 3890 = 2:730 contos de réis.

Não constituem, porém, estas medidas, todo o plano de

administração que o Governo julga indispensável executar pelo Ministério das Finanças. Outras propostas vos serão, sem dúvida, apresentadas, com o orçamento de 1913-1914.

Mas convinha desde já que, a par do desenvolvimento do plano financeiro, se concertasse o plano dos trabalhos de fomento, de defesa nacional, construções escolares, assistência social e outros, a fim de que toda a obra da República, desenvolvendo-se num plano harmónico, homogéneo e concatenado, vá encontrando, de antemão preparados, os recursos que lha-de-fazê-la progredir.

Para estes trabalhos não falhará a iniciativa dos meus colegas do Governo.

Um plano desenvolvido de administração económica e financeira não pode ser obra dum só homem ou dum só gabinete. Essa obra tem de ser como que um património nacional que uns aos outros vamos transmitindo e que gradualmente iremos executando.

Reclama o país que o tiremos do atraso económico em que se encontra; reclama a opinião pública, com louvável insistência, que preparemos a defesa nacional; reclamam os homens de saber e de coração que criemos escolas e instituições de assistência social e de previdência.

As colónias temos de acudir com recursos de que não dispomos de pronto; às populações rurais com trabalho que injustifique a emigração; à actividade nacional com a *ouillage* económica, moderna e eficaz, que facilite o aproveitamento do solo e do sub solo português.

Temos de atender às classes operárias, que pedem melhorias sociais; ao funcionalismo, que está mal remunerado; aos serviços públicos, que estão pobremente dotados.

Para fazer face a tam justas e variadas exigências não bastam, evidentemente, os recursos internos; poderíamos, talvez, satisfazê-los lentamente, à medida do próprio desenvolvimento; mas esperar é impossível.

Mais tarde ou mais cedo teremos de recorrer ao crédito externo e esse recurso é indispensável, urgente e utilíssimo.

Simplemente para ter crédito é necessário conquistá-lo, e o crédito só se conquista pelo trabalho, pela honestidade, pela boa administração e pela tranquilidade social e estabilidade política.

É a opinião dos homens sensatos, que tive a honra de ouvir, dentro e fora do país; é a opinião do Governo, e espero que seja a do ilustrado Congresso da República Portuguesa.

O Ministro das Finanças, António Vicente Ferreira.

Proposta de lei n.º 1

Senhores. — Está o Governo convencido que num período mais ou menos curto, determinado pelas circunstâncias, se realizará o nivelamento orçamental.

Para alcançar este *desideratum* não basta porém promulgar leis criadoras de receitas e desenvolver e aperfeiçoar a cobrança dos impostos votados. Todo o trabalho será inútil e o sacrificio estéril se, acompanhando a elevação das receitas, as despesas crescerem na mesma proporção ou mais rapidamente.

É o que tem sucedido há muitos anos. Era vício da administração monárquica, que parece ter-se aclimatado na administração republicana.

Todos os anos sobem as receitas um degrau na sua lenta ascensão e logo as despesas vencem de galgão a *étape* e se lhes adiantam, restaurando o *deficit*. Mostra-o o quadro seguinte:

Anos económicos	Receitas (Contos)	Despesas (Contos)
1890-1891	40:972	45:467
1910-1911	70:804	73:500
1912-1913	75:614	79:447

É indispensável atalhar o mal com remédio pronto; doutro modo ninguém pode responder pelo futuro.

A lei *travão*, que impede aos Srs. Deputados apresentar propostas que aumentem despesas, durante a discussão do orçamento, é improficua. Tais propostas aparecem antes ou depois.

O exemplo do ano corrente é sobremodo elucidativo. Votou o Congresso o orçamento com um *deficit* de 3:833 contos e logo lhe acrescentou despesas calculadas em 2:300 contos.

Está o Governo convencido que o Parlamento, votando uma lei, como a que tenho a honra de vos propor, em cousa alguma diminuirá a sua iniciativa, porque poderá, com o seu voto, afirmar a necessidade de qualquer despesa, deixando, porém, a execução dependente do apuramento de receitas que a compensem.

Em qualquer ocasião, o Parlamento exigirá do Governo as responsabilidades pela não execução das medidas autorizadas, quando haja recursos para as pôr em prática.

Proposta de lei

Artigo 1.º É dispensado o Governo de dar execução imediata às leis votadas pelo Congresso da República que envolvam despesa, quando não tenham sido criadas e realizadas receitas compensadoras, de forma a manter-se o nivelamento orçamental, fixado pelo Congresso anualmente.

Art. 2.º O Governo dará, em cada ano, conta ao Congresso, dos motivos da não execução das leis votadas nas condições do artigo anterior.

Art. 3.º Todas as leis de despesa, votadas numa sessão legislativa, que não tiverem tido começo de execução no ano económico imediato, por efeito desta lei, só a poderão ter, em qualquer outro ano, depois de novamente autorizada a sua execução, por outro voto do Congresso.

na sessão legislativa que precede esse ano económico, ficando porém a execução dependente do mesmo principio da criação das receitas compensadoras.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário. — O Ministro das Finanças, *Vicente Ferreira*.

Proposta de lei n.º 2

Senhores. — Determina o decreto com força de lei de 4 de Maio de 1911, que a contribuição predial seja lançada por meio da aplicação de taxas progressivas e degressivas, baseadas na taxa média que for fixada na lei annual do Orçamento do Estado, para cada uma das espécies de propriedade urbana e rústica, efectuando-se separadamente, o lançamento relativo aos prédios constantes das matrizes prediais urbanas organizadas segundo a lei de 29 de Julho de 1899.

Pressupõe o citado decreto a revisão total dos rendimentos colectáveis inscritos nas matrizes. Sem esta revisão, o regime de cotidade com taxas uniformes para todo o país seria absolutamente iníquo, atendendo ao seguinte:

Os contingentes lançados aos concelhos na Repartição da Contribuição Predial, segundo a lei vigente até 4 de Maio de 1911, permaneceram constantes durante muitos anos.

Fazendo remontar a comparação do ano de 1880, a mesma constância se observa, pois que as diferenças notadas na distribuição dos contingentes concelhos estão perfeitamente de acordo com as alterações da divisão administrativa que modificou a distribuição territorial dos concelhos, visto a parte que duns para outros transitou, ter levado consigo a parte do contingente que lhes respeitava.

E o que se observa comparando no seguinte mapa os contingentes distritais de 1880 e de 1910:

Distritos	Contingentes repartidos	
	Em 1880	Em 1910
Total	3.100.000\$000	(*) 2.709.194\$094
Aveiro	113.000\$000	113.000\$000
Beja	105.000\$000	104.956\$933
Braga	187.000\$000	183.541\$568
Bragança	93.000\$000	93.000\$000
Castelo Branco	87.000\$000	87.003\$284
Coimbra	136.000\$000	137.761\$546
Évora	146.000\$000	146.389\$053
Faro	105.000\$000	105.043\$067
Guarda	100.000\$000	99.332\$747
Leiria	88.000\$000	84.535\$758
Lisboa	709.000\$000	311.834\$624
Portalegre	130.000\$000	129.617\$073
Pôrto	231.000\$000	231.661\$245
Santarém	208.000\$000	211.395\$656
Viana do Castelo	116.000\$000	116.000\$000
Vila Real	116.000\$000	116.772\$287
Viseu	164.000\$000	164.349\$253
Angra do Heroísmo (**).	47.000\$000	47.000\$000
Horta	24.000\$000	24.000\$000
Ponta Delgada	89.000\$000	89.000\$000
Funchal	68.000\$000	68.000\$000

(*) Em 1900 foi abatida no contingente a parte correspondente à propriedade urbana de Lisboa.

(**) Para os distritos dos Açores, as importâncias descritas são representadas em moeda forte.

A variação do rendimento colectável inscrito nas matrizes prediais — dada a constância dos contingentes — tem produzido a variação correspondente das percentagens, encontrando-se actualmente percentagens de 6,78 por cento ou com os adicionais englobados de 8,081 por cento (Gondomar) até 49,79 por cento ou com os adicionais englobados 65,87 por cento (Santa Marta de Penaguião) que em regra não indicam um agravamento da segunda em relação à primeira, mas sim uma grande diferença na avaliação dos rendimentos colectáveis acusados nas respectivas matrizes, representando ambas, porventura, uma mesma percentagem sobre o verdadeiro rendimento em que deveriam incidir as colectas.

Bastaria ver o exagêro da percentagem de 65 por cento absolutamente intolerável, a ser verdadeira, para, se outras fontes de conhecimento não houvesse, dar o convencimento da deficiência dos rendimentos inscritos nas matrizes.

A variação na avaliação foi muitas vezes fruto de causas políticas. Mas a constância do contingente impediu que elas tivessem o resultado desastroso a que, sem este regulador, necessariamente levariam.

Se hoje fôsse unificada a taxa em todo o país, efectivavam-se, sancionando-as, até as injustiças que no tempo do antigo regime baldadamente se tentaram.

Assim, por exemplo, no concelho de Gondomar, tem sido lançada uma percentagem média de 6,78 por cento e no vizinho concelho de Gaia a percentagem média de 24,4 por cento. Não indicam estes números tam diferentes, que o primeiro destes concelhos esteja menos sobrecarregado que o segundo; apenas significam que os rendimentos descritos nas matrizes de Gondomar estão muito altos e os de Gaia muito baixos.

Esta diferença enorme mostra bem a injustiça que proviria da unificação das taxas em todo o país, antes da revisão total das matrizes.

Assim, supondo estabelecida para ambos os concelhos a taxa média de 16 por cento, ao passo que no de Gaia os contribuintes eram consideravelmente aliviados, os do Gondomar revoltar-se-hiam com o agravamento do impos-

to, que passaria a ser quasi o triplo do que pagavam até agora.

A revisão do rendimento colectável inscrito nas matrizes prediais, por meio de declaração, foi estabelecida no decreto de 4 de Maio de 1911.

Seria este o único meio de imediatamente a conseguir. Parece, porém, que nos países latinos, onde a honestidade para com o Estado é um sentimento ignorado, a tributação assente em semelhante base é uma utopia.

A relutância ao pagamento, ainda o mais justo e o mais equitativo, passa por cima de todas as considerações e, em face dola, esvaem-se todas as declamações de patriotismo.

A lei de 9 de Maio de 1912 estabeleceu a revisão por meio de 120 comissões avaliadoras, devendo os primeiros trabalhos recair nos prédios cujos proprietários tenham rendimento colectável global, descrito nas actuais matrizes, não inferior a 20\$000 réis inclusivamente, efectuando-se a avaliação dos restantes só depois de terminada a primeira.

Ora, sendo o número de prédios que inicialmente as comissões teriam a avaliar de 5.872.540, caberia em média a cada comissão 48.938 prédios. Avaliando cada uma 20 prédios por dia, — o que já é exagerado — gastariam 2.447 dias.

E porque seja absurdo supor que haja mais de 200 dias por ano em que as condições meteorológicas permitam trabalhos de campo, o número de anos empregados em avaliações seria de 12.

E como o número total de prédios a avaliar se eleva a 12.507.904, conclui-se que a revisão total — adoptando o mesmo favorável critério — só ficaria concluída em cerca de 36 anos, período muito longo durante o qual continuariam a sentir-se todos os inconvenientes do actual estado das matrizes.

A despesa das comissões avaliadoras, incluídos os transportes, será, conforme a lei, de 12\$000 réis diários por cada uma, ou seja a importância de 1.440\$000 réis por dia para a totalidade das comissões. Como, porém, o orçamento inscreve apenas para aquela despesa a verba de 150.000\$000 réis, isto é proximamente metade do que seria necessário para trabalhar 200 dias, segue-se que o tempo indispensável seria 72 anos.

Além dos motivos já citados, que ainda antes da revisão tornam inexecutável, por *iníqua*, de concelho para concelho, a unificação da taxa, outra surge na lei de 9 de Maio de 1912. No intuito de aumentar desde já as cobranças, manda essa lei aplicar as taxas uniformes à propriedade que successivamente for sendo avaliada sobre os valores correctos das matrizes.

Por esta forma, durante cerca de 72 anos se manteria a iniquidade de estarem os proprietários de determinados concelhos a pagar as suas contribuições com um grande agravamento em relação aos outros proveniente duma avaliação que, se fôsse bem feita, elevaria com corteza o rendimento colectável a cerca do triplo, segundo a opinião geral das pessoas entendidas no assunto.

E, pois, de absoluta impossibilidade a uniformização imediata das taxas.

Esta uniformização traria justos protestos que o Congresso não poderia deixar de atender.

Urge, portanto, manter a proporção da contribuição entre os diferentes concelhos. Primeiro, porque não se fazendo uma revisão *cuidada* e *total* das matrizes, é ainda essa proporção a que dá maior garantia de equidade; segundo, porque partindo das colectas que o contribuinte está habituado a pagar e não sendo desarrastados os aumentos produzidos, serão estes mais facilmente aceites.

Segundo o decreto de 4 de Maio de 1911 — o que só deixou de vigorar para o efeito de avaliação geral dos rendimentos — o Congresso fixará anualmente, na lei do orçamento do Estado, a taxa básica donde derivam as tabelas degressivas e progressivas. A lei de 30 de Junho do corrente ano autorizou o Governo a calcular a referida taxa para o lançamento da contribuição predial de 1912, depois de feitas as avaliações, de modo que o produto da contribuição não seja inferior à respectiva verba inscrita no orçamento — fixada em 5.886.000 escudos — visto que a variação esperada do rendimento colectável faria variar a taxa média, que só depois da avaliação poderia fixar-se. Tomada à letra esta autorização não ia além do confiar-lhe uma operação aritmética.

Não diz o decreto de 4 de Maio de 1911, que a taxa média será uma para todo o país, mas do referido diploma se depreende que é esse o espirito da lei e ninguém o interpretou doutro modo.

No caso presente, porém, encontrando-se o Governo na impossibilidade de uniformizar a taxa média, convém determiná-la para cada concelho, distribuindo a verba orçamental de receita, proporcionalmente à última liquidação nos respectivos concelhos, efectuando em relação a cada um o que havia de executar-se globalmente para todo o país.

Ora só o Congresso pode resolver sobre tal assunto, e daí a apresentação desta proposta de lei.

O rendimento da propriedade está avaliado seguramente em cerca de um terço do seu valor, se a considerarmos no seu conjunto.

Vamos ver que a verba orçamental não representa realmente um sacrificio exagerado pedido ao contribuinte.

Para isso suponhamos por um momento que se unificavam as taxas em todo o país.

O quadro seguinte mostra as taxas que seria necessário lançar, nos termos do decreto de 4 de Maio, para produzir a receita orçamental, calculadas essas taxas para o conjunto, em todo o país, da propriedade que estava sob o regime de repartição, e noutras colunas as taxas que realmente incidiriam sobre a propriedade, supondo, por hipótese, que as matrizes mostram apenas um terço ou apenas metade do valor real do rendimento colectável.

Grupos de rendimentos colectáveis (Escudos)	Rendimentos colectáveis — 1.000 escudos	Taxa para todo o país a pagar a verba orçamental	Liquidação segundo o decreto de 4 de Maio de 1911 para a taxa média de 16,1 — (Escudos)	Taxa efectiva supondo a propriedade avaliada num terço do seu valor	Taxa efectiva supondo a propriedade avaliada por metade do seu valor
De 5 a 10 . . .	1.601	11,1	177.711	3,70	5,55
De 10 a 20 . . .	2.639	13,1	345.709	4,37	6,55
De 20 a 100 . . .	8.666	15,1	1.308.566	5,03	7,55
De 100 a 300 . . .	5.706	16,1	918.666	5,37	8,05
De 300 a 500 . . .	2.441	17,1	417.411	5,70	8,55
De 500 a 1.000 . . .	2.866	18,1	518.746	6,03	9,05
De 1.000 a 2.000 . . .	2.206	19,1	421.346	6,37	9,55
De 2.000 a 5.000 . . .	1.624	20,1	326.424	6,70	10,05
Superiores a 5.000 . . .	1.101	21,1	232.311	7,03	10,55
Soma	28.850		4.666.890		

Vê-se, pois, que em realidade a verba orçamental não representa um sacrificio inoportuno para o contribuinte, visto que *realmente*, mesmo para aqueles que pagam as taxas mais elevadas, essas taxas não devem atingir 10 1/2 por cento.

Quanto aos pequenos contribuintes devem mesmo gozar um beneficio na aplicação das taxas degressivas.

A aplicação destas taxas, dada a desigualdade com que está avaliada a propriedade, crescendo a proporção do valor real para o descrito na matriz, do contribuinte pequeno para o grande contribuinte, terá por effecto, não tanto o de effectivar a progressividade do imposto, como de restabelecer a *proporcionalidade*, que a lei garantia, mas que não existia de facto.

O que existia, verdadeiramente, era imposto *regressivo*, em que a grande propriedade pagava menos do que *proporcionalmente* pagava a pequena.

De resto, todas as autoridades em matéria de imposto são concordes em que, mesmo sem intenção fraudulenta, a avaliação da pequena propriedade é sempre mais elevada, pela facilidade de ser abrangida no acto de avaliar a totalidade do prédio, pela observação directa do avaliador.

Quanto à propriedade urbana, que no país estava já no regime de cotidade, se exceptuarmos os quatro bairros de Lisboa, em que estão em vigor as novas matrizes prediais urbanas, organizadas conforme a lei de 1899, não está, em regra, melhor avaliada do que aquela que estava no regime de repartição.

Foi por isso calculada a taxa média, distribuindo-lhe a parte da verba orçamental que lhe competiu na proporção do respectivo rendimento colectável, em comparação com a de repartição.

Há contudo uma grave injustiça a reparar no que diz respeito à tributação dos prédios urbanos.

Em virtude da lei do inquilinato alguns contribuintes deram as suas declarações acatando honestamente a lei.

Mas, forçoso é confessá-lo, à excepção de Lisboa, onde a lei foi regularmente cumprida, os contribuintes que fizeram as suas declarações constituem uma insignificante minoria.

E tam grande foi o número dos desobedientes que impossível se tornou a acção coerciva, pelo enorme número de autuações que seria necessário fazer.

Julga, pois, o Governo dever submeter ao Congresso a providência contida no artigo 8.º desta proposta de lei, a fim de que se não dê a immoralidade de serem prejudicados aqueles que, acatando as leis da República, procedem com honestidade e patriotismo.

Isto não dispensará, porém, o Governo, de ir exigindo gradualmente o cumprimento da lei do inquilinato.

Os parágrafos do mesmo artigo contêm as disposições necessárias para a indispensável defesa dos interesses do Tesouro.

O arredondamento preceituado no artigo 6.º para o rendimento global do contribuinte tem o fim de diminuir consideravelmente o tempo necessário para os trabalhos de lançamento e não traz agravo sensível.

O preceituado no artigo 7.º tem o intuito de satisfazer ao disposto no artigo 25.º do decreto de 4 de Maio de 1911.

Como a contribuição predial engloba actualmente nas suas taxas os adicionais para o Estado, que para esta contribuição deixam de existir (artigo 1.º do decreto de 4 de Maio de 1912) e as percentagens municipais foram aprovadas para serem aplicadas sobre a verba principal, forçoso é que se reduza essa percentagem na proporção indicada no artigo 7.º a fim de que o cálculo dê para os municípios a correspondente contribuição.

Assim, resumindo, a distribuição da verba orçamental de 5.886.000 escudos será feita do modo seguinte: 1.075.000 escudos sobre os rendimentos colectáveis da

propriedade urbana de Lisboa pela aplicação da taxa média de 9 por cento. Com a avaliação relativamente rigorosa que as matrizes de 1889 atribuíram à propriedade em Lisboa, correcta pelas declarações da lei do inquilinato, uma taxa superior, parece ao Governo que seria exagerada.

Os restantes 4.811.000 escudos serão distribuídos proporcionalmente às duas liquidações feitas em 1911 para os dois grupos: propriedade urbana sob o regime de cotidade (126.000 escudos) e propriedade sob o regime de repartição (3.890.000 escudos), cabendo à primeira escudos 150.000 e à segunda 4.660.000 escudos.

A taxa média do primeiro destes grupos, nos termos do decreto de 4 de Maio, será de 13 por cento.

Proposta de lei

Artigo 1.º Para o efeito do lançamento e cobrança da contribuição predial rústica do ano de 1912, a taxa média a que se refere o artigo 4.º do decreto com força de lei de 4 de Maio de 1911 será calculada em relação a cada concelho.

§ único. Esta taxa incidirá sobre todos os prédios descritos nas matrizes das propriedades que anteriormente a 4 de Maio de 1911 estava sujeita ao regime de repartição.

Art. 2.º Determinar-se há a cota parte desta espécie da contribuição a cargo de cada concelho, dividindo a verba de receita da contribuição predial inscrita no Orçamento para 1912-1913, proporcionalmente às importâncias do referido imposto, liquidadas nos diferentes concelhos no ano de 1911.

Art. 3.º Determinada, nos termos do precedente artigo, a importância de contribuição predial concelhia, calcular-se há a taxa média que lhe corresponde, conforme ao decreto de 4 de Maio de 1911.

Art. 4.º A taxa média a aplicar aos prédios urbanos descritos nas matrizes da propriedade que anteriormente a 4 de Maio de 1911 estava sujeita ao regime de cota fixa, exceptuando os prédios inscritos nas matrizes prediais urbanas dos quatro bairros de Lisboa, será para o efeito do lançamento e cobrança da contribuição predial relativa ao ano de 1912, de 13 por cento.

Art. 5.º A taxa média a aplicar aos prédios inscritos nas matrizes prediais urbanas dos quatro bairros de Lisboa relativa à contribuição predial de 1912, será de 9 por cento.

Art. 6.º Para a determinação das taxas a aplicar a cada contribuinte, nos termos do artigo 6.º do decreto com força de lei de 4 de Maio de 1911, tomar-se há a totalidade do rendimento coléctavel global de cada contribuinte, arredondada em escudos, por excesso.

Art. 7.º Para o efeito do lançamento e cobrança dos impostos directos para os municípios, pelo que respeita à contribuição predial, aplicar-se há apenas $\frac{1}{6}$ das respectivas percentagens aprovadas para o ano de 1913.

§ único. Exceptuam-se das disposições deste artigo os impostos directos municipais lançados adicionalmente sobre a contribuição predial urbana nos bairros de Lisboa.

Art. 8.º Os contribuintes que tiverem apresentado os seus contratos de arrendamento ou declarações feitas em 1910-1911, em obediência ao decreto, com força de lei, de 12 de Novembro de 1910, terão o direito de requerer que aos seus rendimentos sejam aplicadas as taxas a que se refere o artigo 5.º desta lei.

§ 1.º Os requerimentos devem dar entrada nas repartições de finanças até 15 de Janeiro de 1913.

§ 2.º O Governo reserva-se o direito de fazer inspecionar os prédios dos requerentes e avaliar os seus rendimentos nos termos do artigo 12.º da lei de 4 de Maio de 1911, quando se suspeita que os rendimentos inscritos nos contratos de arrendamento e declarações são inferiores aos valores locativos dos prédios.

§ 3.º Sempre que da avaliação se verifique que o valor locativo é superior ao que consta do contrato de arrendamento, ou das declarações, as despesas da avaliação serão pagas pelo requerente.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças, *Vicente Ferreira*.

Proposta de lei n.º 3

Senhores.—Quanto à circulação fiduciária, a revolução republicana encontrou em pleno vigor o regime de notas inconvertíveis, emitidas com curso legal por um banco privilegiado, o Banco de Portugal; e com estas e com a moeda de prata subsidiária, se constituía, na sua principalíssima parte, a circulação monetária do país. Sabe-se que, explodindo em 1891 a crise financeira e económica, o ouro inglês que circulava no país, e cuja existência se calculava em tempo anterior ser de 10 milhões de libras, embarcou em menos de dois anos e o vazio que ele deixou foi preenchido no mercado pelas notas do Banco, tornadas forçadamente inconvertíveis. Nos vinte anos seguintes, com dificuldade se tem feito nas caixas do Banco um depósito de ouro que sómente atinge cerca de milhão e meio de libras. Para satisfação das urgências do Tesouro Público pouco a pouco se tem justificado o progressivo alargamento das emissões e por este meio se criaram os necessários instrumentos de troca que o movimento económico do país tem exigido.

Deste mesmo processo se utilizou a revolução no momento crítico em que era forçoso atender ao reembolso apavorado dos bilhetes do Tesouro e dois depósitos, para que o crédito público não sofresse solução de continuidade na pontualidade dos pagamentos, utilizando-se a facul-

dade de representação da prata em notas, e permitindo-se a circulação pelo duplo de reserva. Foi singularmente moderado aquele movimento de retracção, e tanto que decorridos dois anos, liquidadas duas gerências de *deficits* e a meio caminho quasi duma terceira, o excesso de circulação orça por cerca de dez milhões de escudos, tendo a reserva de prata aumentado de mais de três milhões e meio de escudos e a de ouro em perto de novecentos mil escudos.

Convém recordar estes factos e estes números. Mas o expediente do momento sofre a crítica do anterior processo, largamente usado e utilizado como recurso permanente de saldar deficiências orçamentais: impunha-se, portanto, a conveniência pública de procurar uma fórmula de liquidação definitiva que fosse possível dentro da situação criada. Reformar os contratos orgânicos do banco emissor, assunto que desde longos anos tem preocupado a atenção dos poderes públicos, era a primeira providência a tomar para repor em condições definidas, e num justo equilíbrio de interesses, as relações entre o Estado e o Banco. Certo é que estas se tornaram, durante o decurso da longa crise financeira do país, tam íntimas e tam extensas que, perante os princípios da mais pura ortodoxia económica, podem ser consideradas exageradas, crescendo e avolumando-se a circulação a par e passo da importância total dos empréstimos aos governos, a quem a necessidade obrigou ir a esta fonte buscar recursos que o Tesouro não podia, como ainda não pode, encontrar noutras nascentes.

Certo é, também, que, durante o mesmo período, a circulação destinada a serviços propriamente bancários cresceu por exigência do desenvolvimento comercial do país, mas na sua totalidade, quer servindo o Tesouro, quer servindo o movimento económico, ela não atingiu limite que saturasse a capacidade absorvente do mercado. No mês que antecedeu a revolução, debatia-se o Banco com a impossibilidade de atender aos pedidos de desconto aproveitável e necessário, despejava sobre o mercado os sacos da sua prata, e o Ministro do Governo Provisório encontrou num projecto de circulação temporária, que se estava negociando, o fundamento de a conceder com outras bases e mais largos intuitos, como a gravidade do momento requeria. Quer dizer, o limite legal da circulação restringia por maneira incómoda a faculdade de trabalho do Banco, inibindo-o de prestar à praça os serviços que ela solicitava com instância.

Desde então, comparando a circulação efectiva com o seu potencial, reconhecer-se há facilmente que por vezes tem sido escassa a margem inaproveitável de circulação que o Banco tem o dever de conservar intacta e que por prudência a sua administração procura a todo o custo manter e defender. Ainda por outro aspecto, considerada como simples elemento de troca, como moeda legal, a circulação iguala hoje os meios circulatórios existentes anteriormente à crise, acrescidos da soma que a mais exige a modificação dos preços e o desenvolvimento económico do país. E ainda deve considerar-se que, pela falta ou desuso de meios comerciais de a substituir, uma maior quantidade de notas é necessária para satisfazer o movimento interno das transacções, e o gósto de reservar moeda, que poderia frutificar no depósito de bancos ou de caixas económicas. Portanto, do acréscimo da circulação e do acréscimo dos empréstimos aos governos resultou estreitamento de relações, que em boa verdade tem sido largamente frutuosas para o Banco—o que fez escrever ao último ministro da fazenda do passado regime «de que era pelo Tesouro que mais se alimentavam os dividendos do Banco»—e da precipitada velocidade com que se sucediam as emissões e os suprimimentos resultou também uma descuidada ou impossível recomposição das reservas respectivas.

Dada esta situação, e adoptado o processo de utilizar o instrumento financeiro já criado, a resolução do problema tinha de se acomodar às condições existentes, procurando equilibrar interesses e preparar pela consolidação do presente, progresso futuro e remédio aos defeitos reconhecidos.

Com este propósito foram redigidas bases para reforma das leis orgânicas do Banco e abertas negociações para um acordo no intuito de continuar a *entente* de reciprocos serviços. Constituem elas a presente proposta de lei, cujas principais disposições e efeitos procurarei explicar facilitando, quanto possível, o vosso exame esclarecido.

Os resultados financeiros imediatos traduzem-se numa economia de escudos 790.424,43, que irá beneficiar o orçamento de 1913-1914; numa aceleração de escudos 111.254,04 nas amortizações do débito do Estado; na consolidação duma parte da dívida flutuante interna na importância de escudos 29.187.504,35, e numa forte redução do nominal da dívida pública, independente da conversão, que constitui outra proposta de lei. Provém a primeira economia orçamental da diferença entre a anuidade fixada na base 2.ª para serviço do empréstimo global e a soma das anuidades englobadas que se pagavam no Banco;—provém o acréscimo da amortização da própria solução adoptada, conseguindo-se que, apesar do alongamento do prazo, a soma amortizada até 1927, na hipótese de permanecer até essa data o actual sistema de reembolsos, seja bastante superior pela nova anuidade àquela que se realizaria no regime vigente;—provém a consolidação da parte de dívida flutuante do facto de terem sido incluídas no empréstimo verbas que figuram agora no mapa mensal daquela dívida. Sobre o orçamento futuro ainda se produzirá a economia de 8.400 escudos aproximadamente pela suspensão da venda anual

de inscrições que o Banco estava autorizado a realizar para amortização dum dos seus empréstimos.

A redução de 7 a 6 por cento do dividendo, a partir do qual começa agora a partilha de lucros, produzirá no futuro ainda um aumento na parte do Estado, além do que normalmente tem recebido. Vem a propósito justificar o motivo da fixação em 6 por cento do dividendo limite da partilha, fazendo notar que aquele dividendo corresponde precisamente ao juro de 5 por cento sobre o capital, mais o fundo de reserva permanente, no total de 16.200.000 escudos, que os accionistas poderiam empregar em qualquer segura colocação.

São vantagens imediatas obtidas para a atenuação das dificuldades financeiras do Estado, mas em compensação foram concedidas ao Banco também vantagens correlativas para que houvesse um justo equilíbrio de interesses num regime contratual, como o que prende o Banco ao Estado. Um moderado excesso da circulação actual, permitindo ao Banco desenvolver as suas transacções bancárias durante o período de vinte e cinco anos, mas devidamente escalonado esse excesso para que a sua utilização seja moderada em tempo; a consolidação da quasi totalidade dos empréstimos em curso num outro, único, sujeito a um regime de reembolso anual, contribuindo o Estado, em respeito de anteriores obrigações, para o refazimento das reservas em ouro, foram as principais, e sem dúvida valiosas, concessões de compensação e equilíbrio na economia geral do projecto.

Não desejando alongar demasiadamente este relatório justificativo, evito comentários a cada uma das bases acordadas com o Banco, onde se estatuem preceitos de orgânica bancária, tendo chamado a vossa atenção mais particularmente para os efeitos da reforma, como solução de parte do problema financeiro que neste momento preocupa sem dúvida o vosso espírito. Julgo ter conseguido conciliar numa forma adequada às condições do momento os interesses do Estado com os interesses do Banco, instrumento financeiro criado e acreditado, com o qual, segura e prudentemente, procuro fazer caminho na renovação do crédito público e no robustecimento das finanças nacionais.

Proposta de lei

Artigo 1.º É autorizado o Governo a celebrar com o Banco de Portugal um novo contrato conforme com as bases anexas que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2.º É criado o novo fundo de dívida interna, que se denominará *anuidades limitadas*, para os fins designados e nos termos da alínea a) da base 2.ª

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças.—*Vicente Ferreira*.

Bases para a reforma do contrato orgânico do Banco de Portugal

Base 1.ª

A circulação de notas do Banco de Portugal, representativas de moeda do ouro, não poderá exceder o limite de 72.000 contos de réis, fixado no decreto de 17 de Outubro de 1910, a não ser que o Banco tenha adquirido para esse excesso uma soma de ouro tal que nele se verifiquem as proporções da reserva, nos termos da alínea b) e seus números desta base, não podendo, porém, esse excesso ser superior a metade do débito do Estado, constituído pelo empréstimo de que trata a base 2.ª; nem tampouco, dentro desse excesso, o aumento poderá ser superior a $\frac{3}{5}$ dessa metade no primeiro ano e a $\frac{1}{5}$ em cada um dos dois anos subsequentes. A circulação de notas representativas de moeda de prata não poderá exceder a importância de moeda portuguesa de prata que o Banco possuir em caixa, sendo-lhe concedida, porém, durante o prazo de sete anos, contados da data da vigência do presente contrato, a faculdade de manter aquela reserva de prata na proporção de metade do *quantum* das notas da mesma espécie em circulação, como regime provisório, enquanto não produz efeitos persistentes a execução dos preceitos deste mesmo contrato.

a) A circulação de notas de ouro terá sempre no activo do Banco a representação: do débito do Estado, constituído nos termos da base 2.ª; do saldo da conta da carteira comercial, composta do valores cuja realização fácil não exceda, em média, prazo superior a três meses; de valores ou títulos de crédito representativos de ouro e de fácil realização no estrangeiro; e da reserva de ouro, moeda ou barra, em caixa ou representada, nos termos do n.º 2.º da alínea seguinte:

b) A importância da reserva metálica de ouro será, em regra, igual ao terço da circulação de notas de ouro excedente ao saldo do débito do empréstimo do Estado, de que trata a base 2.ª, e poderá descer, com autorização do Governo, a um quinto do aludido excesso.

1.º A reserva de ouro serão acrescidas as importâncias que nesta espécie o Estado entregue ao Banco, quer por amortização do seu débito no empréstimo de que trata a base 2.ª, quer por antecipação dessa amortização, conforme a alínea b) da mesma base, sem que esses acréscimos possam ser contados para as proporções de reserva acima estabelecidas.

2.º Durante o período de inconvertibilidade das notas a metal, será facultativo ao Banco constituir reserva de ouro, além do que neste metal existir na data deste contrato, em letras-ouro, de governos de reconhecido crédito; em efeitos de 1.ª ordem, pagáveis em ouro em praças estrangeiras; e em títulos de crédito de 1.ª ordem, representativos de ouro que assim ficarão exclusivamente adstritos à função de reserva de notas, e cujo valor efectivo

será levado em conta das proporções acima definidas. Todos estes valores serão inscritos no activo do Banco, juntamente com a Caixa, sob uma rubrica comum denominada: *Reserva da circulação*.

c) As notas do Banco de Portugal continuarão a ter curso legal, nos termos da legislação e dos contratos, e a ser isentas de quaisquer impostos.

1.º Os tipos de notas continuam a ser os que actualmente o Banco tem a faculdade de emitir, com a restrição de que não serão lançadas na circulação notas de prata de 1 escudo e de 0,5 escudo, sem prévia autorização do Ministro das Finanças, sendo, porém, concedida a criação do tipo de notas de 10 escudos, representativas desta espécie.

Base 2.ª

As importâncias em dívida, em 1 de Janeiro de 1913, dos empréstimos autorizados para pagamento das classes inactivas, pela lei de 29 de Julho de 1887, e pelo decreto de 3 de Dezembro de 1891; dos contratos de 4 de Dezembro de 1891 e 14 de Janeiro de 1893; dos escritos ou letras da dívida flutuante, tomados pelo Banco e dos suprimentos feitos ao Tesouro; e a parte do saldo da conta corrente gratuita do Tesouro que fôr necessária para profazer, todas reunidas, o capital efectivo de 46 milhões de escudos, constituirão um empréstimo único desta última importância, a qual será reembolsada ao Banco por sessenta anuidades iguais de 857.142,86 escudos cada uma, pagáveis em duas prestações semestrais, em 2 de Janeiro e no 1.º de Julho de cada ano, sendo as primeiras vinte e cinco anuidades destinadas à extinção do capital do 16 milhões de escudos e as trinta e cinco seguintes à do restante capital do 30 milhões de escudos. A primeira prestação semestral será paga no 1.º de Julho de 1913.

a) Serão criados, para serem entregues em caução ao Banco, títulos representativos das sessenta anuidades acima mencionadas, considerados para todos os efeitos como títulos de *dívida pública interna por anuidades limitadas*, e inscritos nos registos da Junta do Crédito Público, ficando a cargo desta o pagamento das prestações semestrais, isentas de qualquer dedução ou imposto, para o que será descrita no Orçamento Geral do Estado, em cada ano económico, a respectiva importância incluída na dotação da Junta, segundo o regime actualmente em vigor.

b) O Estado reserva-se o direito de antecipar em qualquer época, no todo ou em parte, a amortização deste empréstimo, sendo, porém, obrigatório reembolsar o Banco do que lhe fôr devido, quando tenham terminado os privilégios dele, se esse facto se der antes do pagamento integral do mesmo empréstimo.

c) Os títulos de dívida pública e quaisquer outros que caucionem os empréstimos acima mencionados, bem como os que corresponderem à soma que fôr transferida da conta corrente gratuita, serão restituídos pelo Banco ao Tesouro.

d) Poderão continuar subsistindo, se ao Banco convier, os títulos que ainda existam dos que foram emitidos em virtude do contrato de 14 de Setembro de 1897, sendo esta a única e temporária representação de dívida do Estado a que o Banco fica autorizado, além da circulação de notas nos termos da base 1.ª; mas a importância nominal dos títulos existentes será descontada no débito total do Estado para os efeitos da alínea b) da mesma base 1.ª

e) O Estado obriga-se a entregar ao Banco, em ouro amoldado ou barra, $\frac{1}{4}$ no mínimo e $\frac{1}{2}$ no máximo da parte que, em cada prestação semestral das primeiras vinte e cinco anuidades acima mencionadas, represente amortização do débito do Estado, comunicando à Junta, em devido tempo, a soma definitiva a entregar em ouro dentro daqueles limites.

f) O limite do débito pela conta corrente gratuita com o Tesouro fica reduzido e fixado em 22 milhões de escudos. Das disponibilidades desta conta corrente saírem os fundos necessários para satisfazer os encargos da lei de 1 de Março de 1911. Fica assim regulado o disposto no § 2.º do artigo 5.º da mesma citada lei.

Base 3.ª

Durante a vigência do presente contrato, o capital do Banco manter-se há em 13 milhões e 500 mil escudos, salvo se a assembleia geral dos accionistas deliberar o aumento deste capital e o Governo aprovar essa deliberação.

a) É fixada em 12 % a contribuição máxima total a deduzir dos lucros líquidos de cada ano para a constituição do fundo de reserva variável, para o qual, a partir de 1 de Janeiro de 1913, não haverá limite.

b) É dispensada da representação especial nos valores do activo do Banco a importância do fundo de reserva permanente.

c) Fica reduzido a 6 % o dividendo, além do qual começa a partilha de lucros com o Estado, nos termos do artigo 19.º das bases anexas à lei de 29 de Julho de 1887.

d) É prolongada a duração do Banco até 31 de Dezembro de 1937 e findarão também nesta mesma data os privilégios da emissão de notas concedidos ao Banco pela citada lei de 1887 e legislação subsequente.

Base 4.ª

Serão modificados os estatutos do Banco de harmonia com as disposições do presente contrato, e dos anteriores na parte subsistente e será submetido à aprovação do Ministro das Finanças o regulamento administrativo no

prazo de três meses a contar da data da aprovação dos novos estatutos.

a) Fica suspensa durante a vigência do presente contrato a restrição do n.º 3.º do artigo 27.º das bases anexas à lei de 29 de Julho de 1887, quanto à importância total das operações referidas naquele número.

b) Nas rubricas da situação hebdomadária do Banco serão feitas as modificações necessárias para que o regime de circulação, a que se refere a base 1.ª em especial e as restantes em geral, tenha evidente, completa e fácil verificação.

Base 5.ª

Ficam subsistindo todas as condições dos contratos anteriores entre o Governo e o Banco que não sejam expressamente modificadas por estas bases ou com elas incompatíveis; o regime do presente contrato produzirá efeito o torá aplicação desde 1 de Janeiro de 1913. — O Ministro das Finanças, *Vicente Ferreira*.

Proposta de lei n.º 4

Senhores. — É certo que para estimativa económica e financeira da dívida pública não é o nominal dela, mas o seu encargo efectivo, o valor de referência e de apreciação; mas certo é também que por facilidades de estatística comparada aquele nominal prepondera nas apreciações de carga da dívida sobre a riqueza nacional. A desproporção existente entre o nominal da nossa dívida pública e o seu valor real avulta por forma tal que desfavoravelmente influi no crédito do país; e acresce ainda que, sofrendo o juro nominal dela a redução pelo imposto de rendimento, aumentado em momento de crítica situação pela lei de 26 de Fevereiro de 1892, ainda mais errada se torna a apreciação.

Se a lei da conversão da dívida externa regulou duma maneira definitiva a situação em relação àquela espécie de dívida, a dívida interna permaneceu sem deliberação correlativa. Desde então, diferentes proposições de lei tem sido submetidas à apreciação dos poderes constituídos e à crítica da opinião, sendo esta concorde na conveniência de arrumar definitivamente este assunto que tanto influi na estimativa do crédito nacional.

Representa a presente proposta de lei de conversão a fórmula que o Governo julgou mais útil e conveniente adoptar, baseando-a no actual rendimento líquido dos portadores de dívida, aproximando-a em valor nominal da taxa efectiva que neste momento mede o crédito do Estado, e conservando-lhe a natureza de fundo consolidado perpétuo, como o mais consentâneo a um orçamento desequilibrado, onde as amortizações contratuais obrigatórias já pesam bem rudemente.

Procurou o Governo, redigindo a proposta de lei que tem a honra de submeter à vossa apreciação, conciliar todos os interesses dos portadores dos diferentes tipos de dívida a converter, unificando-os e rodeando o novo fundo de 5 por cento perpétuo de todas as garantias e facilidades de colocação que lhe dêem preferência no mercado. Para esta unificação, que pareceu ser altamente conveniente, adoptou nos amortizáveis um acréscimo do juro actual, suficiente para substituir em equivalência matemática o prémio variável e eventual da amortização.

Procedendo-se à unificação da dívida interna sobre que recai pela sua importância o maior efeito do juro reduzido, simultaneamente o Governo se propõe em momento oportuno consolidar a parte da dívida flutuante que também pela sua avultada soma tanto influi nas apreciações do crédito do país. Renovar este crédito dentro das possibilidades actuais, preparando-lhe por todas as formas, quer na aproximação do desejado equilíbrio orçamental, quer na liquidação de situações criadas, o meio mais propício ao justo desenvolvimento, tal é o principal empenho do Governo, e para a efectivação dele faz convergir ao mesmo fim comum as diferentes propostas que apresenta à consideração do Congresso.

A vossa comissão de finanças, quando apresentou o seu parecer sobre o projecto do Orçamento para o ano económico corrente de 1912-1913, documentou tam larga e proficientemente a parte estatística da dívida pública e seus encargos, que me dispensa de alongar-me agora em exposição numérica e desenvolvimento da presente

Proposta de lei

Artigo 1.º É o Governo autorizado a converter, unificando-as, a dívida consolidada interna de 3 por cento, a dívida amortizável interna de 4 por cento-1890, e as dívidas internas amortizáveis de 4 $\frac{1}{2}$ por cento 1888-1889 num novo fundo de dívida consolidada interna do juro de 5 por cento nos termos e nas condições da presente lei.

Art. 2.º A determinação do capital do novo fundo de 5 por cento, correspondente ao capital dos títulos de 3 por cento (inscrições) será feita multiplicando por 20 o juro deste, deduzido de 30 por cento de imposto de rendimento, que ao presente pagam; e a determinação do capital do novo fundo, correspondente ao dos títulos amortizáveis 4 por cento, 1890, e 4 $\frac{1}{2}$ por cento, 1889-89, será feita multiplicando por 20 os juros actuais, com a dedução dos 30 por cento de imposto de rendimento, aumentados, respectivamente, para escudos 2,69 e para escudos 2,93 $\frac{1}{2}$ por obrigação, como equivalência, em juro, ao prémio eventual de amortização a receber durante todo o período ainda a decorrer até sua extinção completa (1963-1965).

Art. 3.º O juro do novo fundo de 5 por cento, além da garantia dos rendimentos gerais do Estado, como dívida pública, será pago, em especial, pela dotação da

Junta de Crédito Público nos rendimentos livres das alfândegas da metrópole pela mesma forma, como actualmente; o novo fundo de 5 por cento fica isento, tanto em juro como em capital, dos impostos de rendimento e do selo nos títulos.

§ 1.º A isenção de penhora concedida aos títulos de dívida pública será aplicada unicamente ao novo fundo de 5 por cento, uma vez terminado o prazo que fôr fixado pelo Governo para a conversão, e sómente os títulos do novo fundo de 5 por cento poderão de futuro ser averbados em condições de imobilidade o servir para caução e depósitos de garantia em todos os casos em que por disposição legal sejam admissíveis os títulos de dívida pública interna.

§ 2.º O fundo actual de amortização e suas receitas, a cargo da Junta do Crédito Público, será constituído por conversão no novo fundo de 5 por cento e aplicado à amortização deste por capitalização progressiva.

Art. 4.º A conversão indicada no artigo 1.º será facultativa, tornando-se, porém, obrigatória para cada tipo de dívida a converter, desde que os portadores da maioria do capital dêsse tipo a tenham aceite, e presumo-se que acceitaram a conversão os portadores de títulos que os não apresentem para ser estampilhados no prazo que, para esse fim, fôr designado.

§ único. Se por falta de maioria do capital não se tornar obrigatória a conversão de qualquer dos tipos de dívida a converter, poderá ser realizada a dos títulos que a tenham preferido; as anuidades a inscrever no Orçamento Geral do Estado, destinadas ao serviço dos títulos não convertidos, serão reduzidas na proporção correspondente; e para estes títulos não convertidos a taxa actual do imposto de rendimento nunca será diminuída para que se mantenha em juro a equivalência com os títulos convertidos.

Art. 5.º As instituições e corporações de beneficência e paroquiais nas condições expressas do artigo 7.º da lei de 26 de Fevereiro de 1892, a quem tem sido feitas as restituições pelo acréscimo de taxa do imposto de rendimento sobre os títulos que possuíam anteriormente àquela lei, receberão, devidamente averbados, títulos ou certificados do novo fundo, cujo rendimento será igual às restituições que lhes tem sido abonadas.

Art. 6.º Serão criados para representação do capital do novo fundo de 5 por cento consolidado, títulos de capital nominal de 100 escudos, de 500 escudos e de 1.000 escudos, quer nominais, quer de *coupon*, bem como os certificados de qualquer importância nominal, nos termos das leis vigentes. Serão criadas as cautelas de mínimos necessárias para facilitar as conversões. Os juros do novo fundo de 5 por cento serão vencíveis aos semestros, e o seu pagamento, a cargo da Junta do Crédito Público, será realizado nos termos da legislação que rege o das dívidas a unificar.

§ único. Em qualquer época poderão ser substituídas as cautelas de mínimos por títulos definitivos do novo fundo, quando o seu número, apresentado à substituição porfaça um capital igual ou múltiplo daqueles títulos; e estas cautelas de mínimos serão incluídas na lista dos valores admissíveis a transacções com a Caixa Geral de Depósitos, a qual as poderá adquirir, quando julgar conveniente.

Art. 7.º As despesas da conversão não poderão exceder a $\frac{1}{8}$ por cento do valor nominal dos títulos a converter o para o seu pagamento fica o Governo autorizado a alienar títulos na posse do Estado em quantidade suficiente para lhes fazer face.

Art. 8.º O Governo decretará, ouvida a Junta do Crédito Público, as providências e verba de trabalhos extraordinários, necessárias para a execução desta lei, incluindo a iniciação, no todo ou em parte, do sistema de dívida inscrita, se assim julgar mais conveniente.

Art. 9.º É o Governo autorizado a alienar, pelos meios que julgar mais convenientes, os títulos do novo fundo de 5 por cento, correspondentes aos que, não tendo aplicações especiais, estejam na posse do Estado, bem como quaisquer outros que lhe portençam, em quantidade que fôr necessária para pagar a dívida flutuante, interna e externa, no todo ou em parte, ou para satisfazer encargos autorizados por leis vigentes, contanto que o juro resultante dessa alienação não exceda os das dívidas que por esta forma forem saldadas ou os limites das respectivas autorizações.

§ único. O Governo procederá, pela disponibilidade de inscrições de 3 por cento que lhe pertencam, à anulação das criadas para representação do receita nos termos da legislação vigente.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário. — O Ministro das Finanças, *Vicente Ferreira*.

Proposta de lei n.º 5

Senhores. — Sendo da maior justiça que a incidência dos impostos recaia principalmente sobre as mais importantes fontes da riqueza pública, e sendo certo que, entre os géneros da nossa exportação, é o cacau um dos que mais avulta pelo seu valor, bastando dizer que o do reexportado pelo porto de Lisboa deve atingir, se não ultrapassar, 8.000.000 escudos em cada ano;

Atendendo, por outro lado, a que não é menos exacto que as actuais imposições aduaneiras, sobre a exportação deste género, são entre nós inferiores bastante às que se cobram nalguns dos principais países exportadores, o que justifica, dadas as circunstâncias financeiras do Estado, um aumento de tributação que, ficando dentro dos limites da normal oscilação dos preços do cacau, repre-

senta uma apreciável receita e não torna a tributação total sobre o aludido género superior à de igual natureza nas Repúblicas do Equador e do Brasil: temos a honra de submeter à vossa ilustrada consideração a seguinte

Proposta de lei

Artigo 1.º No despacho de reexportação de cacau pelas alfândegas do continente ou das ilhas adjacentes cobrar-se há a taxa de 3 centavos por quilograma.

Art. 2.º Nas alfândegas das possessões portuguesas do Atlântico cobrar-se há nos despachos de exportação ou reexportação de cacau as seguintes taxas:

Para os portos do continente e das ilhas adjacentes, ou doutros províncias ultramarinas	quilog. 1,2 centavos
Para portos estrangeiros, em navios portugueses	5,5 "
Para portos estrangeiros, em navios estrangeiros	7,0 "

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças, *António Vicente Ferreira* — O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 29 de Novembro de 1912

Revista crime

N.º 19:030 — Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, António de Carvalho Macóvio. Recorrido, Acácio Pinto de Lima. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, Joaquim de Melo.

Revistas civis

N.º 34:942 — Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes — Autos civis vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, Emília das Dores Pires e marido Manuel António Pires. Recorrido, Joaquim de Sousa Ramos Faisca. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, E. Martins, Velez Caldeira, Joaquim de Melo.

N.º 35:227 — Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo — Autos civis vindos da Relação de Lourenço Marques. Recorrente, Sabino Antunes. Recorrido, o Banco Nacional Ultramarino. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, E. Martins, Velez Caldeira, Fernandes Braga, Almeida Pessanha.

Revista comercial

N.º 35:223 — Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo — Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, Joaquim Fernandes Gamboa Saramago. Recorrido, Joaquim Ferreira do Carvalho. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, E. Martins, Velez Caldeira, Fernandes Braga, Almeida Fernandes. Advogado do recorrente, Dr. João Alexandrino de Sousa Queiroga. Advogado do recorrido, Dr. Barbosa de Magalhães.

Agravo crime

N.º 19:014 — Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha — Autos crimes de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, Ministério Público. Agravado, António Antunes de Azevedo. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

Agravo civil

N.º 35:444 — Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Sabino Antunes. Agravada, Agência do Banco Nacional Ultramarino em Lourenço Marques. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Fernandes Braga.

Carta testemunhável

N.º 35:467 — Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo — Autos civis de carta testemunhável vindos da Relação do Porto. Requerente, Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, E. Martins.

Incidentes

N.º 35:425 (sobre preparo) — Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo — Autos civis de agravo vindos da Relação de Nova Goa. Agravante, Roguivir Bandary. Agravado, Ministério Público.

N.º 19:035 (deserção) — Relator o Ex.º Juiz E. Martins — Autos crimes vindos da Relação de Lourenço Marques. Recorrente, António Ezequiel da Costa. Recorridos, Luís Sá de Sequeira e o Ministério Público.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 22 de Novembro de 1912. — O Secretário e Director Geral, *José de Abreu*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A Câmara manda anunciar que até as treze horas do dia 23 de Dezembro próximo, recebe propostas em carta fechada, nos Paços do Concelho, para a execução por empreitada de terraplenagens para abertura de seis troços de rua de 25 metros no parque Eduardo VII, a saber:

- 1.º Entre os perfis 123 e 129 na extensão de 96^m,25;
- 2.º Entre os perfis 129 e 132 na extensão de 81^m,25;

- 3.º Entre os perfis 132 e 140 na extensão de 95^m,75;
- 4.º Entre os perfis 140 e 145 na extensão de 85 metros;
- 5.º Entre os perfis 145 e 151 na extensão de 96^m,75;
- 6.º Entre os perfis 151 e 159 na extensão de 156 metros.

As condições para esta arromatização estão desde já presentes na secretaria desta Câmara.

Paços do Concelho, em 25 de Novembro de 1912. — O Secretário da Câmara, *Joaquim Kopke*.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repatrição de Contabilidade

Para conhecimento de quem interessar se anuncia que no dia 5 do próximo mês de Dezembro, pelas doze horas, na sala das sessões da Junta do Crédito Público, se há de proceder ao sorteio de quarenta obrigações da dívida interna de 5 por cento de 1909, que, nos termos dos artigos 3.º e 4.º de decreto de 27 de Fevereiro do mesmo ano, têm de ser amortizadas em 1 de Janeiro de 1913.

A amortização faz-se por séries de dez obrigações. Portanto, se for extraído o cartão que compreende apenas os três números 57:551 a 57:553, últimos do empréstimo, os quais pertencem ao respectivo Fundo Especial de Amortização, será considerada nula a sua extracção, e repetir-se há.

Se no sorteio forem extraídos alguns números de obrigações que estejam em depósito na Junta para ser trocadas pelos títulos provisórios do mesmo empréstimo, igualmente se anulará a sua extracção, continuando o sorteio até se completar a quantidade de obrigações designadas para amortização. O número das obrigações em depósito serão afixados à porta da sala das sessões da Junta no acto do sorteio.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 23 de Novembro de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

Desconto de juros

Para conhecimento de quem interessar se anuncia que a Junta de Crédito Público, em harmonia com o disposto no seu regulamento de 8 de Outubro de 1900, e nos termos do decreto de 24 de Abril de 1911, continua a fazer o desconto de juros dos títulos da dívida interna, sendo a taxa que regula esta operação, no próximo semestre, de 5 por cento ao ano, devendo para este fim as respectivas relações serem apresentadas com os títulos ou coupons, na Inspeção de Finanças de cada distrito e nesta Secretaria, na sala onde se processam os recibos para pagamento de juros, em todos os dias úteis para que estiver anunciado o pagamento.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 23 de Novembro de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE VILA VIÇOSA

Editais

Salvador Lourenço Torrinha, administrador do concelho de Vila Viçosa, etc.

Faço saber que a esta administração baixou, para ser intimado, um acórdão da Ex.ª Comissão Distrital de Évora, proferido no processo de julgamento de contas da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, desta vila, respectivas aos anos económicos de 1910-1911, do qual consta terem sido as mesmas aprovadas e julgados quites os gerentes por elas responsáveis.

E porque seja actualmente falecido o gerente, padre José Maria dos Ramos, por este são intimados os seus herdeiros e sucessores, para no prazo de trinta dias, contados da segunda publicação no *Diário do Governo*, reclamarem, querendo, o que sobre o mencionado acórdão tiverem por bem de sua justiça.

Dado e passado na administração do concelho de Vila Viçosa, em 4 de Novembro de 1912. — E eu, *António Maria da Costa Simões*, secretário, o escrevi.

O Administrador do Concelho, *Salvador L. Torrinha*.

Salvador Lourenço Torrinha, administrador do concelho de Vila Viçosa, etc.

Faço saber que a esta administração do concelho baixou, para ser intimado, um acórdão da Ex.ª Comissão Distrital de Évora, proferido no processo de julgamento de contas da Confraria dos Escravos de Nossa Senhora da Conceição, desta vila, respectivas aos anos económicos de 1906 até 1910, do qual consta terem sido as mesmas aprovadas e julgados quites os gerentes por elas responsáveis.

E porque seja actualmente falecido Inácio Clemente da Costa e estar ausente em parte incerta André Gomes Pereira, por este são intimados os seus herdeiros e sucessores, para no prazo de trinta dias, contados da sua segunda publicação no *Diário do Governo*, reclamarem, querendo, o que sobre o mencionado acórdão tiverem por bem de sua justiça.

Dado e passado na administração do concelho de Vila Viçosa, em 4 de Novembro de 1912. — E eu, *António Maria da Costa Simões*, secretário, o escrevi. — O Administrador do concelho, *Salvador L. Torrinha*.

Salvador Lourenço Torrinha, administrador do concelho de Vila Viçosa, etc.

Faço saber que a esta administração do concelho baixou, para ser intimado, um acórdão da Ex.ª Comissão

distrital de Évora, proferido no processo de julgamento de contas da Irmandade das Almas desta vila, respectivas aos anos económicos de 1908-1909 e 1909-1910, do qual consta terem sido as mesmas aprovadas e julgados quites os gerentes por elas responsáveis.

E porque seja actualmente falecido o gerente Francisco António Martins, por este são intimados os seus herdeiros e sucessores, para no prazo de trinta dias, contados da segunda publicação no *Diário do Governo*, reclamarem, querendo, o que sobre o mencionado acórdão tiverem por bem de sua justiça.

Dado e passado na administração do concelho de Vila Viçosa, em 4 de Novembro de 1912. — E eu, *António Maria da Costa Simões*, secretário, o escrevi.

O Administrador do Concelho, *Salvador L. Torrinha*.

Salvador Lourenço Torrinha, administrador do concelho de Vila Viçosa, etc.

Faço saber que a esta administração do concelho baixou, para ser intimado, um acórdão da Ex.ª Comissão Distrital de Évora, proferido no processo de julgamento de contas da Confraria de Nossa Senhora do Rosário de Santa Cruz desta vila, respectivo aos anos económicos de 1907-1908, 1908-1909 e 1909-1910, do que consta terem sido as mesmas aprovadas e julgados quites os gerentes por elas responsáveis.

E porque sejam actualmente falecidos os gerentes padre José Maria dos Ramos e José Francisco Rosa, por este são intimados os seus herdeiros e sucessores, para no prazo de trinta dias, contados da sua segunda publicação no *Diário do Governo*, reclamarem, querendo, o que sobre o mencionado acórdão tiverem por bem de sua justiça.

Dado e passado na Administração do concelho de Vila Viçosa, em 4 de Novembro de 1912. — E eu, *António Maria da Costa Simões*, secretário, o escrevi. — O Administrador do concelho, *Salvador L. Torrinha*.

Salvador Lourenço Torrinha, administrador do concelho de Vila Viçosa, etc.

Faço saber que a esta administração do concelho baixou, para ser intimado, um acórdão da Ex.ª Comissão Distrital de Évora, proferido no processo de julgamento de contas da irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Romão, deste concelho, respectivas aos anos económicos de 1906-1907 até 1907 a 1910, do qual consta terem sido as mesmas aprovadas e julgados quites os gerentes por elas responsáveis.

E porque seja actualmente falecido o gerente Joaquim Viriato Cordeiro, por esta são intimados os seus herdeiros e sucessores, para no prazo de trinta dias, contados da sua segunda publicação no *Diário do Governo*, reclamarem, querendo, o que sobre o mencionado acórdão tiverem por bem de sua justiça.

Dado e passado na administração do concelho de Vila Viçosa, aos 12 dias do mês de Novembro de 1912. — E eu, *António Maria da Costa Simões*, secretário, o escrevi. — O Administrador do Concelho, *Salvador L. Torrinha*.

Salvador Lourenço Torrinha, Administrador do Concelho de Vila Viçosa, etc.

Faço saber que a esta administração do concelho baixou, para ser intimado, um acórdão da Ex.ª Comissão distrital de Évora, proferido no processo de julgamento de contas da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Bartolomeu desta vila, respectivas aos anos económicos de 1908 a 1909 até 1910 a 1911, do qual consta terem sido as mesmas aprovadas e julgados quites os gerentes por elas responsáveis.

E porque seja actualmente falecido o gerente Francisco António de Almeida Risca, por este são intimados os seus herdeiros e sucessores, para no prazo de trinta dias contados da sua segunda publicação no *Diário do Governo*, reclamarem querendo o que sobre o mencionado acórdão tiverem por bem da sua justiça.

Dado e passado na administração do concelho de Vila Viçosa, 4 de Novembro de 1912. — E eu, *António Maria da Costa Simões*, secretário o escrevi.

O Administrador do Concelho, *Salvador Lourenço Torrinha*.

Salvador Lourenço Torrinha, administrador do concelho de Vila Viçosa, etc.

Faço saber que a esta administração do concelho baixou, para ser intimado, um acórdão da Ex.ª Comissão Distrital de Évora, proferido no processo de julgamento de contas da Junta de Paróquia da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, desta vila, do qual consta terem sido as mesmas aprovadas e julgados quites os gerentes por elas responsáveis.

E porque seja actualmente falecido o gerente José Maria de Almeida e Silva, e estar ausente em parte incerta o gerente Diogo Neves de Castro, por estes são intimados os seus herdeiros e sucessores, para no prazo de trinta dias, contados da sua segunda publicação no *Diário do Governo*, reclamarem, querendo, o que sobre o mencionado acórdão, tiverem por bem de sua justiça.

Dado e passado na Administração do Conselho de Vila Viçosa, aos 4 dias do mês de Novembro de 1912. — E eu, *António Maria da Costa Simões*, Secretário o escrevi. — O Administrador do Concelho, *Salvador L. Torrinha*.

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

Estatística do movimento nos meses de Julho, Agosto e Outubro de 1912
(em Setembro não houve leitura)

De dia	
Leitores	11:465
Espécies consultadas:	
Impressos	15:190
Manuscritos	10:276
De noite	
Leitores	9:790
Espécies consultadas (impressas)	12:232

A Biblioteca esteve aberta todos os dias, não feriados, desde as 10 horas até as 16 e das 19 às 23.

Biblioteca Nacional de Lisboa, em 20 de Novembro de 1912.—O Director, *Augustino da Fonseca*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do segundo officio, correm óditos de trinta dias, contados desde a segunda e última publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando os mancebos abaixo indicados, refractários ao serviço militar, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior ao dos óditos, entrarem nos cofres públicos com a quantia de réis 300\$000 réis, cada um, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, findo o decêndio, se devolver o direito de nomeação à Fazenda Nacional.

Recrutados a citar:

Eduardo da Silveira Pinto, filho de D. Elisa Augusta da Silveira Pinto, do lugar de Funduães, freguesia de Fervença;

José Carvalho, filho de Maria Carvalho, natural do Cruzeiro, freguesia de Molares;

Albano da Conceição, filho exposto, recenseado pela freguesia de Gêmeos;

Gabriel, filho exposto, natural do lugar do Carril, freguesia de Britelo;

Manuel Alves de Mesquita, filho de José Maria de Mesquita e Júlia Alves de Sousa, natural de Fermil, freguesia de Gagos;

Albano Gonçalves de Lemos, filho de José Gonçalves

de Lemos e Emília Alves da Mota, natural de Quintela, freguesia do Rêgo.

António Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves Farias e de Maria Pires, natural do lugar de Alijó, freguesia do Rêgo;

José Marinho, filho de António Marinho e de Felicidade Camelo, natural da freguesia de Borba;

Joaquim Alves, filho de Júlio António Alves e de Teresa de Andrade, natural do Moinho Vedro, freguesia de Fervença;

José de Moura, filho de António de Moura, falecido, e de Emília Gonçalves, do lugar Novo, freguesia de Gêmeos;

António Marinho, filho de Alfredo e Felicidade Marinho, natural da freguesia de Infesta;

Justino Gonçalves Massorra, filho de Francisco, falecido, e de Bernardina Gonçalves Massorra, do Pouso, freguesia de Molares;

António Lopes Ribeiro, filho de Manuel Lopes Ribeiro e de Teresa Gonçalves de Magalhães, do lugar da Travessa, freguesia de Gagos;

Inocência, filho de Antónia Pereira de Freitas, de Seturra, freguesia de Britelo;

António Manuel Teixeira, filho de José Teixeira e de Emília Alves, do Carril, freguesia de Canedo;

Serafim Gonçalves, filho de José Evaristo Gonçalves e Albina Gonçalves, da Lameira Velha, freguesia de Infesta;

José Joaquim Pimenta, filho de Manuel António Pimenta e de Maria Rosa Lopes, da freguesia de Agilde;

Manuel Magalhães, filho de Francisco de Magalhães e de Raquel Exposta, da Boucinha, freguesia de Veade;

Francisco da Fonseca, filho de Manuel da Fonseca e de Emília Teixeira, natural de lugar Novo, freguesia de Gêmeos;

Agostinho de Moura, filho de Joaquim de Moura Pinto e de Emília Pinto, natural do Outeiro Coelho, freguesia da Amora;

Agostinho Dias da Costa, filho de José Dias da Costa e de Maria Alves Leite, natural de Aldeia, freguesia de Molares;

António Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves Massorra de Carvalho Basto e de Geomar Clara Leite Brochado, natural de Crespos, freguesia de Britelo;

António Carvalho, filho de Lourenço António de Car-

valho e de Maria Teixeira de Lima, recenseado pela freguesia de S. Clemente;

Manuel Gonçalves, filho de João Gonçalves Ribeiro e de Ana Lopes, natural de Vilaboia, freguesia do Rêgo;

Joaquim de Mesquita, filho de Domingos Mesquita e de Joaquina Freitas, natural do lugar de Veade, freguesia de Veade;

José Carvalho Ribeiro, filho de Joaquim Carvalho Ribeiro e de Emília de Mesquita, da Refontoura de Gêmeos;

Serafim Gonçalves, filho de Maria Gonçalves, natural da freguesia de Borba;

Francisco Alves Teixeira, filho de Domingos Alves Teixeira e de Joaquim Gomes, natural de Fermil;

Manuel Marinho, filho de Joaquim Marinho e de Joaquina Marinho, natural da freguesia de Borba;

Ernesto Carvalho, filho de António Carvalho e Felicidade Antunes de Sousa, natural de Eiras, freguesia de Gêmeos;

Serafim de Moura, filho de Domingos de Moura e Emília Dias, natural de Funduães, freguesia de Fervença;

José Pinto da Mota, filho de Luís Pinto e Balbina da Mota, da freguesia de Arnóia.

Celorico de Basto, 16 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *José de Figueiredo Abreu*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Dias da Costa*.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Editos

Emília Rodrigues Carvalheira, também conhecida por Emília Rodrigues dos Santos e Emília da Conceição Rodrigues pretende habilitar-se como herdeira de seu marido, João dos Santos Carvalheira, falecido em Malange, a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência a quantia de 15\$271 réis, importância do espólio de seu falecido marido, requerendo a entrega não só da sua moção como da parte pertencente a seu filho menor.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 23 de Novembro de 1912.—O Chefe de Serviços, *Augusto de Castro Sampaio Corte Real*.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Sábado, 23 de Novembro de 1912

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempera- tura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas			
								Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre.	771,7	5,8	ESE.	Limpo	—	0,0	14,4	3,6		
	Gerez.	768,9	10,0	NE.	Limpo	—	0,0	17,2	7,4		
	Moncorvo.	772,1	7,1	C.	Limpo	—	0,0	11,8	5,5		
	Pôrto.	770,4	12,4	ESE.	Limpo	Chão	0,0	17,0	8,0		
	Guarda.	775,9	4,8	ENE.	Limpo	—	0,0	9,4	8,4		
	Serra da Estrêla.	770,4	9,7	C.	Limpo	—	0,0	10,6	8,6		
	Coimbra.	769,7	11,9	ESE.	Limpo	—	0,0	17,4	7,3		
	Tancos.	770,4	6,0	NW.	Limpo	—	0,0	20,0	2,0		
	Campo Maior.	770,6	9,3	ESE.	Limpo	—	0,0	18,8	5,2		
	Vila Fernando.	769,6	12,6	E.	Limpo	—	0,0	19,1	2,6		
	Cintra.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Lisboa.	769,1	11,5	NNE.	Limpo	Chão	0,0	17,3	9,4		
	Vendas Novas.	768,4	8,5	NE.	Limpo	—	0,0	19,0	7,0		
	Evora.	769,6	8,8	ENE.	Limpo	—	0,0	16,4	8,4		
	Beja.	768,6	11,1	NW.	Limpo	—	0,0	18,1	7,3		
	Lagos.	768,2	13,2	C.	Limpo	Plano	0,0	21,0	17,0		
	Faro.	768,7	15,5	E.	Limpo	Plano	0,0	18,0	10,0		
	Sagres.	767,5	14,3	NE.	Limpo	Chão	0,0	17,0	12,0		
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Horta.	770,5	16,9	NNE.	Muito nublado	Chão	48,0	19,0	17,0	
	Ilha da Madeira (7 e 21)	Ponta Delgada.	770,0	17,8	S.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	20,0	17,0	
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	Funchal.	767,6	17,1	NE.	Nublado	Pouco agitado	0,0	20,0	11,0		
	S. Vicente.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Tiago.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Corunha.	770,8	6,4	NE.	Limpo	Chão	0,0	15,0	6,0		
	Igueldo.	—	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16)	Barcelona.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Madrid.	771,4	4,6	C.	Limpo	—	0,0	16,0	2,0		
	Málaga.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Fernando.	768,0	8,9	NE.	Pouco nublado	Plano	0,0	18,0	8,0		
	Tarifa.	767,8	13,7	NW.	Muito nublado	Plano	0,0	15,0	13,0		
	Gris Nez.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Saint-Mathieu.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Ile d'Aix.	—	—	—	—	—	—	—	—		
França (7 e 18)	Biarritz.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Perpignan.	769,6	7,0	NW.	Limpo	—	0,0	12,6	4,1		
	Sicié.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Nice.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Clermont.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Paris.	—	—	—	—	—	—	—	—		
Inglaterra (7 e 18)	Valentia.	765,5	11,7	S.	Chuva de néve	De vaga	3,8	12,8	11,1		
	Oran.	768,0	15,0	SSW.	Muito nublado	—	—	—	—		
Argélia (7 e 18)	Alger.	767,1	13,2	N.	Encoberto	—	—	—	—		
	Túnis.	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Sfax.	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 22 de Novembro de 1912

Temperatura máxima, 17,5; mínima, 0,8; média, 12,7; horas de sol descoberto, 8 horas e 40 minutos; evaporação, 1—0; chuva total, 0—0.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente baixou a pressão entre 0,5 e 2,3 milímetros com aumento de temperatura e vento fraco dos quadrantes de E.

No Funchal baixou a pressão 1,6 milímetros, e nos Açores subiu cerca de 1,8 milímetro.

Continua predominando em toda a área do nosso boletim o regime anti-ciclónico registado nos dias anteriores, estando as mais altas pressões indicadas a NW.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

REGIMENTO DE CAVALARIA N.º 3

O Conselho Administrativo deste regimento faz público que, no dia 9 de Dezembro próximo, às treze horas, se procederá, na sala das sessões do seu quartel, à arrematação em hasta pública dos concertos de calçado para as praças do regimento e adidas para o período que decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1913.

As propostas devem ser apresentadas ao Conselho Administrativo em carta fechada e lacrada, acompanhadas da quantia de 20\$000 réis, como caução provisória.

O caderno de encargos e o regulamento para a formação de contratos em matéria de administração militar, de 16 de Novembro de 1905, acham-se patentes na Secretaria deste Conselho Administrativo, em todos os dias úteis, das onze às catorze horas.

Quartel em Estremoz, 22 de Novembro de 1912.—O Secretário do Conselho Administrativo, *Genésio Joaquim*, tenente da administração militar.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 33

O Conselho Administrativo do Regimento de Infantaria n.º 33 faz público que no dia 9 de Dezembro de 1912, pelas doze horas, nas alas das sessões do mesmo Conselho, se há-de proceder à arrematação do fornecimento de géneros e combustível para os ranchos e dietas do Hospital Militar de Lagos, durante o período decorrido desde a aprovação do respectivo contrato até 30 de Novembro de 1913.

As condições de arrematação estão patentes todos os dias na Secretaria do Conselho Administrativo das onze às quinze horas.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, no dia 9 de Dezembro próximo até às onze horas, bem como amostras dos géneros que se propõem fornecer.

Lagos, 23 de Novembro de 1912.—O Secretário, *Francisco da Silva Rijo*, alferes de infantaria n.º 33.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

Concursos para preparadores
Edital

O director da Escola de Medicina Veterinária faz público que os pontos práticos para a execução das provas dos concursos aos lugares de preparadores estarão patentes na Secretaria da Escola, das onze às dezasseis horas dos seguintes dias:

1.º Grupo

1.ª Prova—1.ª cadeira, anatomia descritiva comparada, embriologia—29 de Novembro.

2.ª Prova—2.ª cadeira, anatomia topográfica, exterior—30 de Novembro.

2.º Grupo

1.ª Prova—2.º curso auxiliar, botânica sistemática, estudo especial das plantas forraginosas—3 de Dezembro.

2.ª Prova—3.º curso auxiliar, análise química, química médica e biológica, ou 3.ª cadeira, matéria médica, terapêutica experimental, toxicologia—4 de Dezembro.

3.º Grupo

1.ª Prova—1.º curso auxiliar, física complementar, meteorologia e climatologia—29 de Novembro.

2.ª Prova—4.ª cadeira, histologia e fisiologia geral—30 de Novembro.

4.º Grupo

1.ª Prova—5.ª cadeira, fisiologia especial comparada—3 de Dezembro.

2.ª Prova—10.ª cadeira, propedêutica, patologia e clínica cirúrgicas, obstetrícia, podologia—4 de Dezembro.

5.º Grupo

1.ª Prova—6.ª cadeira, propedêutica geral, anatomia patológica, patologia geral, autópsias—9 de Dezembro.

2.ª Prova—8.ª cadeira, higiene e dietética, bacteriologia geral, inspecção sanitária de animais de talho, análise dos produtos alimentares de origem animal—10 de Dezembro.

6.º Grupo

1.ª Prova—7.ª cadeira, zootecnia, economia pecuária—6 de Dezembro.

2.ª Prova—4.º curso auxiliar, zoologia, parasitologia, animal ou 12.ª cadeira, higiene, zootecnia e patologia exóticas—7 de Dezembro.

7.º Grupo

1.ª Prova—11.ª cadeira, patologia o clínica das doenças contagiosas, polícia sanitária, jurisprudência veterinária, deontologia—29 de Novembro.

2.ª Prova—Laboratório de preparação de vacinas, soros e outros produtos congêneres—30 de Novembro.

As provas práticas realizar-se-ão dez dias após a exposição dos respectivos pontos, e iniciar-se-ão pela tiragem do ponto que será feita às onze horas na secretaria da escola pelo mais velho dos candidatos, seguindo-se imediatamente a execução dos respectivos trabalhos práticos.

No grupo em que há mais dum candidato o ponto de cada uma das provas é comum para todos os concorrentes.

O candidato que não comparecer à tiragem do ponto, não inicie ou não conclua qualquer das provas, é excluído do concurso.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 25 de Novembro de 1912.—O Secretário, *Julio Pimenta Rodrigues*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 21 de Novembro

Entradas

Escuna francesa «Salangane», de Swansea.
Vapor inglês «Castle Eden», de Cardiff.
Lugre dinamarquês «Gea», de Dartmouth.
Escuna portuguesa «Oliveira Marques», da Casa Branca.
Vapor sueco «Skana», de Newport.
Vapor inglês «Muriel», de Cardiff.
Vapor inglês «Avetoro», de Liverpool.
Vapor grego «Platea», de Marselha.
Vapor inglês «Orissa», de Calau.
Vapor alemão «Holsenstanfen», de Buenos Aires.

Saídas

Vapor espanhol «Serantes», para Huelva.
Lugre italiano «Due Fratelli Lofaro», para Argélia.
Vapor alemão «Hercules», para Vila Real.
Vapor inglês «Sir Walter», para Bordéus.
Vapor inglês «Adamton», para Sevilha.
Vapor alemão «Rotterdam», para Huelva.
Vapor inglês «Orissa», para Liverpool.
Vapor alemão «Hohenstaufen», para Hamburgo.
Capitania do porto de Lisboa, em 22 de Novembro de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Real de Santo António

Em 23—Entrou o vapor sueco «Ruth», do Porto. Mar chão. Vento SE. fraco.

Leixões

Em 23—Entraram e saíram o paquete inglês «Merchant» e vapor português «Cisne».
Nada mais fica fundeado.

Luz (Foz do Douro)

Em 23—Entraram os vapores, português «Constância» e francês «Lireiz».
Saíram o vapor «Cisne» e caique «Mendonça 2.º», portugueses.
Fora da barra nada se avista.
Vento NW. fraco. Mar plano.

Figueira da Foz

Em 22—Saiu a chalupa inglesa «Ceodia», para Cardiff, com madeira.
Mar chão, céu limpo, calma.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 23 de Novembro de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Administração

Aviso aos Srs. Accionistas

São prevenidos os Srs. accionistas de que o prazo para a renovação da folha de coupons das acções ao portador com despesas por conta desta Companhia, que, segundo o anúncio de 10 de Julho, terminou em 31 de Agosto último, é prorrogado até 31 de Dezembro próximo futuro.

Lisboa, 18 de Novembro de 1912.—O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *E. Daehnardt*.

Via e Obras

Tarefa n.º 142

Fornecimento dum lote de madeiras nacionais para construção

Depósito provisório 250\$000

No dia 16 de Dezembro próximo pelas-duas horas da tarde na Estação Central de Lisboa (Rocio), perante a Comissão Executiva desta Companhia, serão abertas as propostas para o fornecimento dum lote de madeiras nacionais para construção, conforme o caderno de encargos, quantidades e dimensões que se encontram patentes em todos os dias úteis das dez horas da manhã às quatro horas da tarde na Repartição Central de Via e Obras em Santa Apolónia.

As propostas devem ser endereçadas à Direcção da Companhia, estação de Lisboa (Santa Apolónia) com a indicação exterior no sobrescrito:

«Proposta para o fornecimento de madeiras da tarefa n.º 142 e redigidas segundo a fórmula seguinte»:

Eu abaixo assinado residente em ... obrigo-me a fornecer à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses um lote de madeiras nacionais pelos preços de ... (preços por extenso) na conformidade das condições patentes na Repartição Central de Via e Obras e das quais tomei pleno conhecimento.

(Data e assinatura por extenso e em letra bem inteligível).

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até a uma hora precisa do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

N.º B. Esta Companhia não concederá passes aos fornecedores.

Lisboa, 19 de Novembro de 1912.—O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

MONTEPIO GERAL

Mesa da assembleia geral

Tendo de ser discutidos brevemente em assembleia geral os pareceres de diversas comissões, os quais se acham impressos, são convidados os Srs. associados a requisitá-los na secretaria deste Montepio, em todos os dias não feriados, desde as dez até às dezasseis horas.

Lisboa e Montepio Geral, em 23 de Novembro de 1912.—O Secretário da Mesa, *Fernando Augusto Freiria*.

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Cândida Bernardino Ferreira, residente no Funchal, como única herdeira à pensão anual de 200\$000 réis, legada por seu marido o sócio n.º 10:147, Francisco António Ferreira.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, 18 de Novembro de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

ANÚNCIOS

1 No tribunal de comércio desta comarca, correm editos de oito dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando os credores do falido João Amaral, desta cidade, e o próprio falido, para no prazo de cinco dias, depois de findo o dos editos, dizerem acerca das contas da administração apresentadas pelo administrador Eduardo Ribeiro.

Ponta Delgada, em 13 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Alípio Correia Lobo*.
Verifiquei.—O Juiz Presidente, *Forjas*. (9:582)

2 Pelo juízo de direito da 5.ª vara desta comarca cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando Maria Adelaide da Fonseca, moradora que foi na Rua Quatro de Infantaria, n.º 51, 1.º, e hoje ausente em parte incerta, para, na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, ver acuser a citação, e marcar-lhe o prazo de três audiências para deduzir a sua contestação na acção de divórcio em que é autor seu marido, Viriato da Fonseca, residente no Rio Janeiro, Brasil, sob pena de revelia.

Lisboa, 15 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Alberto Eugénio de Carvalho Leitão*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Soromaior*. (9:583)

COMARCA DE BRAGA

Editos de trinta dias

3 Por este juízo, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando o co-herdeiro José António da Rocha, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Brasil, para todos os termos, até final do inventário de menores a que se procede por morte de seu pai João da Rocha Lopes, morador que foi no lugar da Rôla, freguesia de Crespos, desta comarca; e a credora Maria Fernandes, viúva, do lugar de Aldeia, freguesia de Prozelos, comarca de Amares, para no mesmo inventário deduzir o seu direito.

Braga, em 16 de Novembro de 1912.—O Escrivão do 4.º officio, *José Clodómiro da Silva Meneses*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *N. Souto*. (9:580)

EDITOS DE TRINTA DIAS

4 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da cidade e comarca do Porto, cartório do escrivão que este assina, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Emilia Francisca de Jesus, casada que foi com o inventariante, António José Marques, moradora no lugar de Freixeiro, freguesia de Perafita, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando os interessados Manuel da Silva Marques, solteiro, maior, e António da Silva Marques, solteiro, maior, ambos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventário, e nele deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Porto, 16 de Novembro de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Correia Lopes*.
O Juiz de Direito, primeiro substituto em exercício, da 4.ª vara cível, *José Figueira de Andrade*. (9:579)

EDITOS DE TRINTA DIAS

5 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível desta cidade e comarca do Porto, cartório do escrivão que este assina, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Pereira da Cruz, casado que foi com a inventariante Carolina Alves e morador no lugar de Vilar, freguesia de Vilar de Andorinho, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando Laudomia da Serra Cruz, viúva de Serafim Pereira da Cruz, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, como representante dos interessados seus filhos menores impúberes, Raimundo e Amadeu, consigo também ausentes, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventário, e nele deduzir os seus direitos, sob pena de revelia.

Porto, 16 de Novembro de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Correia Lopes*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, primeiro substituto em exercício, da 4.ª vara cível, *Figueira de Andrade*. (9:593)

FALENCIA DE MANUEL JOSÉ DE OLIVEIRA

6 Pelo Tribunal do Comércio da 1.ª vara do Porto, cartório do escrivão substituto do segundo officio, correm seus termos os autos de falência do comerciante Manuel José de Oliveira, estabelecido, que foi, com negócio de mercearia, à Rua Antero do Quental n.º 324 e 326, desta cidade, dos quais se vê e mostra que a quebra foi declarada por sentença de 5 de Novembro corrente, sendo nomeado para administrador da massa Dionísio Ferreira dos Santos Silva e para curadores fiscaes Carmo & Fonseca e António Soares da Silva Teixeira Júnior, e marcado o prazo de quarenta dias para a reclamação dos créditos.

Pelo presente são citados todos os credores da massa falida daquele Manuel José de Oliveira, para que no prazo de quarenta dias, a contar de hoje, hajam de reclamar neste tribunal a verificação e classificação de seus créditos, na forma determinada no artigo 238.º e seu parágrafo do Código do Processo Commercial.

Tribunal do Comércio da 1.ª vara do Porto, 6 de Novembro de 1912.—O Escrivão substituto, *João Alberto de Sousa Oliveira*.
Visto.—*Couveiro da Costa*. (9:591)

EDITOS DE TRINTA DIAS

7 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da cidade e comarca do Porto, cartório do escrivão do quarto officio, que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, a citar o herdeiro Alfredo Gaspar Ferreira Osório, solteiro, maior, ausente em parte incerta de Angola, África Portuguesa, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Júlio Eugénio Ferreira Osório, viúvo de D. Joaquina Marques Osório, morador que foi na Rua da Boa Vista, freguesia de Cedofeita, desta cidade, e no qual é inventariante e cabeça de casal, D. Laura Isabel Ferreira Osório, solteira, maior, residente na Rua de Fernandes Tomás, também desta cidade, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do aludido inventário.

Porto, em 19 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, *Carlos Pinto*. (9:581)

EDITOS DE TRINTA DIAS

8 No juízo de direito da comarca de Caminha, cartório do escrivão abaixo assinado, na acção especial, para successão e entrega de bens,

em que as requerentes Rosa Maria Martins, viúva, e Maria Teresa Martins, solteira, de maior idade, lavadeiras, moradoras na freguesia de Riba de Ancora, da dita comarca, pretendem habilitar-se como únicas e universais herdeiras de seu irmão, Feliciano José, ausente em parte incerta há mais de quarenta anos, sem que dele até o presente tenham havido notícias, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando todos os interessados incertos que se julguem com direito aos bens do mesmo ausente, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, verem accusar estas citações, e para na terceira audiência, depois da mesma accusação, contestarem a referida acção e deduzirem qualquer direito que por ventura tenham. Correm igualmente editos de seis meses, que também começam a correr depois da mesma segunda publicação deste anúncio, citando o referido ausente, Feliciano José, para se fazer representar, por si ou por seu bastante procurador, no mesmo juízo, sob pena de serem as ditas requerentes habilitadas como suas herdeiras a receberem, sem caução nem inventário, os seus bens.

As audiências no mesmo juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas, no tribunal judicial situado na Travessa da Cadeia, da vila de Caminha, não sendo feriado, porque sendo-o, tem lugar na dia seguinte à mesma hora e no mesmo tribunal, se o não for também.

Caminha, 8 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Camilo Correia do Amaral*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Ribeiro*. (9:590)

9 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Diogo Vieira, pretendem Maria da Conceição Gonçalves e marido Francisco Manuel Gonçalves habilitar-se como herdeiros de sua irmã e cunhada Sebastiana Alcântara ou Sebastiana da Conceição Alcântara, falecida em 22 de Junho de 1910 no Hospital de S. José desta cidade, no estado de viúva e sem descendentes nem testamento, para haverem os seguintes bens: um prédio urbano sito na Travessa das Almas n.º 11, desta cidade, descrito na 3.ª Conservatória sob n.º 7.741; outro prédio sito da Rua dos Ciprestes, na vila de Mafra, descrito na respectiva conservatória sob n.º 17.408; um jazigo com o n.º 2.996, na Rua n.º 31, no cemitério dos Prazeres.

Pelo que correm editos de trinta dias, que principiarão a contar-se da data da segunda publicação deste anúncio, citando quaisquer interessados incertos, que se julguem com direito de opor-se à referida habilitação, para na segunda audiência deste juízo que tiver lugar depois de findo o prazo dos editos verem accusar esta citação, e na terceira audiência posterior à accusação deduzirem a sua impugnação. As audiências fazem-se às terças e sextas-feiras úteis, às dez horas da manhã no Tribunal da Comarca, instalado no edificio da Boa Hora, na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 7 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Diogo José Vieira*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (9:578)

ATENÇÃO

10 E. A. G. Street, proprietário da patente de invenção n.º 84, para Moçambique, para um novo processo para o fabrico de explosivos de cloratos, concedida em 17 de Novembro de 1897, descejaando que aquele invento seja o mais possível aproveitado naquela colónia, prontifica-se a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio ou a vender a patente.

Correspondência a Boulton, Wade & Tennant, Hatton Garden, n.º 111. Londres. (9:402)

MONTEPIO GERAL Caixa Económica

11 Parante a direcção deste Montepio correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros interessados que se julguem com direito ao levantamento do depósito n.º 120:291, feito por José Correia da Aguiar, na Caixa Económica deste Montepio, e requerido por Matilde de Sousa Correia, na qualidade de viúva e única herdeira do depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será resolvida esta pretensão.

Lisboa e Montepio Geral, em 23 de Novembro de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

COMPANHIA DO CAMINHO DE FERRO DE PENAFIEL Á LIXA Assembleia geral

12 São por este meio convidadas as Srs. acionistas desta companhia a comparecerem na assembleia geral que se há-de efectuar no salão da Associação Commercial de Penafiel, no dia 15 de Dezembro às doze horas da manhã, para ser apreciada uma proposta de negociação da concessão da linha férrea de Penafiel a Entre-os-Rios, e bem assim duma proposta financeira.

Penafiel, em 24 de Novembro de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, *Conde de Felgueiras*. (9:586)

13 Nos termos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que, por sentença que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges Agostinho Rodrigues Pereira da Silva e Rosalina Rosa Maria do Carmo, de Vixela, de Arcozelo das Maias desta comarca.

Oliveira de Frades, 18 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Joaquim Augusto da Silva*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Diogo Alcoforado*. (9:594)

SENTENÇA DE DIVÓRCIO

14 No juízo de direito da comarca de Mangualde, cartório do terceiro officio, foi proferida sentença, que transitou em julgado, a qual, nos

termos do decreto de 3 de Novembro de 1910, julgou o divórcio de Ezequiel Matias Dias e de sua mulher, Maria da Gloria da Silva Ferreira, da Lapa do Lobo, esta ausente em parte incerta, com o fundamento no artigo 4.º, n.º 6.º, do mesmo decreto.

Mangualde, em 22 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Abel Augusto Cabral Pinto*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carvalho*. (9:584)

15 Pelo juízo de direito da comarca de Vouzela, cartório do escrivão do quarto officio, correm seus termos uns autos de divórcio entre os cônjuges, autor, José Francisco de Melo, de Passos de Vilharigues, e ré, Maria Rodrigues do Espírito Santo, de Ameixas, dita freguesia de Passos, sendo afinal decretado o divórcio definitivo, por adultério da mulher, por sentença de 1.º de Novembro do corrente ano, que transitou em julgado.

O que se faz público, como determina o artigo 19.º da lei de 3 de novembro de 1910.

Vouzela, 15 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Gil Ribeiro de Almeida*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ponces*. (9:595)

16 Por sentença de 9 de Novembro último, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio dos cônjuges, António Correia Franqueira e Maria Luísa da Silva Martins Franqueira, em virtude da acção que aquelle promoveu pelo cartório do terceiro officio, desta comarca.

Em cumprimento do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910 se passou o presente anúncio.

Motemor-o-Novo, 24 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Angelo Fernandes Lisboa*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Almeida*. (9:592)

17 Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que, por sentença de 6 de Novembro de 1912, foi autorizado o divórcio por mútuo consentimento, requerido por Laurentino Augusto da Serra e Moura e Ana Joana Margarida Lencastre Laboreiro de Lima, residente na vila de Loulé.

Loulé, 20 de Novembro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *João António Baptista Sequeira*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *B. Ataíde*. (9:596)

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

18 Alfredo Alves de Azevedo, casado, negociante, residente na Rua do Almada, desta cidade, faz público, para os devidos efeitos, que em virtude do falecimento de seu pai, Manuel José Alves de Azevedo, foi dissolvida a sociedade que, em nome colectivo, girava nesta praça sob a firma Manuel José Alves de Azevedo & Filho, constituída por escritura pública de 25 de Maio de 1901, lavrada nas notas do notário hoje Domingos Curado, da qual faziam parte aquelle finado e o declarante, tendo sido por escritura pública de 11 de Novembro do corrente ano, lavrada nas mesmas notas, liquidada a referida sociedade e ficando o declarante como único representante dela, cuja sede era no Largo dos Lóios, n.º 18, desta cidade.

Pôrto, 23 de Novembro de 1912. — *Alfredo Alves de Azevedo*. (9:585)

COMPANHIA PORTUGUESA HIGIENE Sociedade anónima de responsabilidade limitada Capital 72:000\$000 réis

Balancete do mês de Agosto de 1912

ACTIVO	
2 Acções da Companhia em carteira	18:000\$000
3 Títulos de crédito	150\$000
8 Armação e utensílios de farmácia	10:000\$000
11 Edificio da fábrica e anexos	15:000\$000
14 Acções da Companhia em depósito	1:800\$000
35 Prémios de seguro	233\$250
79 Honorários do conselho fiscal	94\$500
82 Gastos judiciais	44\$350
84 Cavalariça	275\$900
85 Caixa	2:068\$340
91 Despesas gerais	1:779\$195
92 Letras a receber	1:706\$065
93 Férias da fábrica	1:299\$985
94 Rendas adiantadas	779\$985
96 Honorários da direcção	1:200\$000
97 Vencimentos de empregados	4:955\$975
98 Montepio Geral, conta de depósito	94\$905
100 Devedores gerais	24:781\$410
101 Mercadorias gerais	56:176\$467
102 Ganhos e perdas	1:168\$120
103 Caixa Geral de Depósitos	50\$000
104 Máquinas, instalações, móveis e utensílios	4:520\$566
105 Combustível	740\$650
108 Despesas de propaganda	4\$850
109 Juros e prémios	611\$560
	147:486\$073

PASSIVO	
20 Capital	72:000\$000
21 Obrigações	37:800\$000
22 Fundo de reserva	9:818\$507
24 Obrigações sorteadas	300\$000
28 Depositantes	1:800\$000
87 Impostos	2:210\$941
88 Letras a pagar	4:051\$015
89 Dividendos	626\$000
95 Juros de obrigações	354\$000
106 Credores gerais	18:495\$610
	147:486\$073

Lisboa, 31 de Agosto de 1912. — Pela Companhia Portuguesa Higiene, o Director Gerente, *Alf. Figueiredo*. — O Guarda-livros, *Frederico Cipriano Vas Martins*. (9:589)

COMPANHIA PORTUGUESA HIGIENE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 72:000\$000 réis

Balancete do mês de Setembro de 1912

ACTIVO	
2 Acções em carteira	18:000\$000
3 Títulos de crédito	150\$000
8 Armação e utensílios da farmácia	10:000\$000
11 Edificio da fábrica e anexos	15:000\$000
14 Acções da Companhia em depósito	1:800\$000
35 Prémios de seguro	233\$250
79 Honorários do conselho fiscal	94\$500
82 Gastos judiciais	96\$580
84 Cavalariça	302\$120
85 Caixa	1:153\$605
91 Despesas gerais	1:964\$510
92 Letras a receber	1:794\$310
93 Férias da fábrica	1:451\$950
94 Rendas adiantadas	866\$650
96 Honorários da direcção	1:360\$000
97 Vencimentos dos empregados	3:662\$305
98 Montepio Geral c/ de depósito	94\$905
100 Devedores gerais	23:789\$630
101 Mercadorias gerais	55:690\$287
102 Ganhos e perdas	1:168\$120
103 Caixa Geral de Depósitos	50\$000
104 Máquinas, instalações, móveis e utensílios	4:520\$566
105 Combustível	740\$650
108 Despesas de propaganda	6\$470
90 Juros e prémios	639\$255
	146:609\$663

PASSIVO	
20 Capital	72:000\$000
21 Obrigações	37:800\$000
22 Fundo de reserva	9:818\$507
24 Obrigações sorteadas	300\$000
28 Depositantes	1:800\$000
87 Impostos	2:240\$941
88 Letras a pagar	3:279\$820
89 Dividendos	626\$000
95 Juros de obrigações	354\$000
106 Credores gerais	17:490\$395
— Suprimentos à Caixa	900\$000
	146:609\$663

Lisboa, 20 de Setembro de 1912. — Pela Companhia Portuguesa Higiene: O Director-Gerente, *Felix Figueiredo*. — O Guarda-Livros, *Frederico Cipriano Vas Martins*. (9:588)

EDITOS DE TRINTA DIAS

21 Pela 3.ª vara da comarca do Pôrto e quinto officio, correm editos de trinta dias, contados desde a data da publicação do segundo e último anúncio, no inventário de menores por obito de Pedro Alves da Cruz e mulher Maria Francisca da Costa, moradores que foram na Rua do Vareiro, freguesia de Leça da Palmeira, desta comarca, em que é inventariante Pedro Alves da Cruz, filho dos inventariados, residente no Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, a citar os interessados Ana Maria da Cruz Pereira e marido António Tristão Pereira, e Francisco Gonçalves Leça, marido da co-herdeira Elisa Maria da Cruz, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, sem prejuízo do andamento do processo, assistirem a todos os termos do referido inventário até final.

Pôrto, 12 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Manuel José da Silva Pereira*.
Verifiquei a exactidão. — *Carlos Pinto*. (9:548)

22 Pelo juízo de direito da comarca de Tondela, cartório do primeiro officio, na execução hipotecária a requerimento de José Bernardo Pinto, casado, proprietário, morador na Lagiosa, desta comarca, contra os herdeiros do falecido Gregório Simões, viúvo de Maria Emilia, do mesmo lugar, filhos deste e outros, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando um dos mesmos herdeiros, António Simões de Figueiredo, solteiro, militar na Africa, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começará a contar-se do ultimo dia dos editos, pagar com os demais herdeiros a quantia de 87\$260 réis de resto do capital e respectivas despesas, juros referentes a 80\$100 réis, diários de 800 réis, desde a citação até integral embolso e custas e selos, sob pena de penhora, e para os mais termos até final da execução, seguindo-se as disposições legais.

Tondela, 19 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Amândio Guerra Bordalo*.
Verifiquei a exactidão. — *Costa*. (9:544)

23 Pelo juízo de direito de Mangualde, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, a citar o réu Pedro Ferreira, viúvo, da Quinta do Padrão, freguesia de Abrunhosa Velha, ausente em parte incerta, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, para no prazo de cinco dias, passados que sejam trinta, a contar da última publicação dos anúncios, pagar ao autor José Albano Henriques, casado, proprietário, de Guimarães de Tavares, a quantia de 100\$000 réis, que lhe deu por três títulos particulares, um de 19 de Novembro de 1907, outro de 16 e outro de 17 de Janeiro de 1908, juros em divida, despesas de manifesto, registo e procuradoria, sob pena de se fazer penhora nos bens hipotecados e a execução seguir os seus termos.

Mangualde, 19 de Novembro de 1912. — Eu, *Arnaldo de Sacadura Freire Cabral*, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carvalho*. (9:564)

COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

24 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o executado Francisco Alves da Rosa, do Carregal Fundeiro, freguesia de Castanheira de Pera, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começam oito dias depois de findo o dos editos, pagar a sua mulher Joaquina Agueda, do Car-

regal Fundeiro, a quantia de 58\$880 réis de custas e selos por ela pagos no inventário feito em consequência de sua separação de pessoas e bens, ou nomear bens suficientes à penhora, sob pena de se devolver o direito de nomeação à exequente.

E outrossim citado para assistir a todos os termos, até final, da execução, sob pena de revelia. Figueiró dos Vinhos, 15 de Novembro de 1912. — Eu, *Anibal Veiga Ferrão Pais*, escrivão, que o subscreevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Mendes de Oliveira*. (9:572)

25 Pelo juízo de direito da comarca de Anadia, cartório do segundo officio, escrivão Teixeira, correm editos de quarenta dias, a contar da última publicação do respectivo anúncio, citando José Moraes da Conceição, casado, de Ventosa do Bairro, mas ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por obito de seus pais, José Moraes da Conceição e mulher Ana Ferreira da Conceição, que foram do referido lugar de Ventosa do Bairro.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pinto*. (9:539)

EDITOS DE TRINTA DIAS

26 Pelo juízo de direito da comarca de Guimarães, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento da firma comercial Sousa Júnior, Successor, da cidade de Guimarães, correm editos de trinta dias, contados da última publicação do presente anúncio, citando os executados Cecília de Castro Guimarães e seus filhos Helena Baptista Guimarães, Herminia Baptista Guimarães e Crésio Baptista Guimarães, a primeira também como representante dos ditos seus filhos, se forem menores, todos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para dos cinco dias posteriores ao prazo dos editos pagarem à firma exequente a quantia de 137\$260 réis, de capital, juros e custas liquidados na acção por divida de letra que contra os mesmos ausentes e outro moveu a dita firma, e bem assim os juros, custas e mais despesas que se fizerem até real entrega, ou nomearem à penhora bens suficientes para esse pagamento, sob pena de se devolver à exequente o direito de nomeação e proseguir-se nos termos regulares da execução.

Guimarães, 18 de Novembro de 1912. — O Escrivão do sexto officio, *João Joaquim de Oliveira Bastos*.
Verifiquei a exactidão. — *P. de Rezende*. (9:561)

CONCURSO

27 A Comissão Administrativa Municipal do concelho da Pampilhosa, devidamente autorizada, faz público que se acha aberto o concurso, por espaço de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para provimento do lugar de facultativo municipal do mesmo concelho, com o vencimento anual de 400\$000 réis, gratificação de 50\$000 réis como sub-delegado de saúde e pulso sujeito à tabela camarária.

Os concorrentes deverão apresentar dentro do referido prazo os seus requerimentos, instruídos em harmonia com o decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Secretaria da Câmara Municipal do concelho da Pampilhosa, em 14 de Novembro de 1912. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Maria Vicente*. (9:550)

COMARCA DE VAGOS

Editos de sessenta dias

28 Pelo juízo de direito da comarca de Vagos, cartório do escrivão do terceiro officio, e nos autos de execução por foros que a Comissão Municipal de Mira, move contra Ernesto Ribeiro Perdigão e mulher, da Praia de Mira, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando aquelle Ernesto Ribeiro Perdigão, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final dos mesmos autos, e nos quais a autora lhes pede a quantia de 20\$500 réis, proveniente de foros vencidos dos anos de 1907 a 1911, respeitante ao prazo n.º 142, situado na Videira, e para na segunda audiência, findo que seja aquele prazo, ver accusar a citação e a si se lhe marcar a terceira audiência para pôr embargos, deduzir a defesa que tiver, sob pena de revelia.

As audiências deste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo tais dias feriados.

Vagos, em 11 de Novembro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Vergílio da Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *José Libertador de Azevedo*. (9:545)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

29 Por sentença de 12 do corrente mês do Outubro, foi autorizado o divórcio entre os cônjuges Plácida Preciosa Fernandes Pinto e Carlos Ruivo da Costa, residentes nesta cidade de Coimbra, com o fundamento consignado no n.º 2.º do artigo 4.º da lei de 3 de Novembro de 1910. — O Escrivão, *João Marques Perdigão Júnior*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*. (9:541)

30 No juízo de direito da comarca de Felgueiras, cartório do escrivão abaixo assinado, no inventário de menores a que se procede por falecimento de António Fernandes Ribeiro, casado, morador que foi nesta vila, em que figurou como cabeça do casal a viúva, D. Margarida da Costa, da mesma vila, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último-anúncio, citando os co-herdeiros António Fernandes Ribeiro, José Fernandes Ribeiro, Amélia Fernandes Ribeiro, Guilhermina Fernandes Ribeiro e seus cônjuges, se forem casados, Luis Fernandes Ribeiro, solteiro, maior, e o viúvo e filhos de Luísa Fernandes Ribeiro e seus cônjuges, se forem casados, todos ausentes em parte incerta, nos Estados Unidos do Brasil, filhos, genro e netos do dito inventariado, e bem assim os legatários Alberto Baltar Portela, também ausente nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, e Rosa, cujo sobrenome e estado se ignora, ausente em parte incerta na

cidade do Porto, para assistirem a todos os termos do referido inventário e deduzirem seus direitos, sem prejuízo do seu andamento.

Felgueiras, 18 de Novembro de 1912.—O Escrivão do quarto officio, *Leonides Augusto Dias Ferreira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Aguilar*. (9:522)

EDITOS DE TRINTA DIAS

31 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta cidade e comarca do Porto, cartório do quarto officio, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Manuel Tavares de Oliveira, morador, que foi, no lugar do Colégio, freguesia de Crestuma, desta comarca, em que é inventariante a viúva, sua segunda mulher, Bernardina da Silva e Sousa, do mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias contados da data da segunda publicação do presente anúncio, a citar o interessado Manuel Tavares de Oliveira Júnior, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Brasil, filho do inventariado, do seu primeiro matrimónio, para assistir a todos os termos até final do referido inventário, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu andamento.

Porto, 18 de Novembro de 1912.—O Escrivão *Alfredo Teixeira Pinto Ribeiro Júnior*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho*. (9:547)

COMARCA DE SANTARÉM

Editos de dez dias

32 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do terceiro officio Mário dos Santos Forte, correm editos de dez dias contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando as pessoas que se julguem com direito à importância de 84,627 réis, depositada por virtude de execução de sentença comercial promovida por Joaquim de Oliveira Baptista, viúvo, do Santarém, contra José Augusto de Moraes Coelho, ausente em parte incerta, para deduzirem suas preferências no prazo de dez dias, findo o dos editos, sob pena de, não o fazendo, ser a referida quantia levantada pelo próprio exequente.

Santarém, 16 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Mário dos Santos Forte*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *J. Albuquerque*. (9:546)

COMARCA DE COIMBRA

33 Pelo juízo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão do quarto officio, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de António Silva, residente, que foi, nesta cidade, e no qual é cabeça de casal D. Ernestina Lemos da Silva, viúva, residente também nesta cidade, e, pelos mesmos autos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando Julieta da Silva, filha de Alberto de Silva, Joaquim de Sousa Barbosa, Mariano Ferreira Marques e José da Silva, para deduzirem os seus direitos, no referido inventário, como credores do dito inventariado António Silva, e assistirem a todos os seus termos, até final, sem prejuízo do seu andamento.—O Escrivão do quarto officio, *Artur de Freitas Campos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*. (9:543)

34 Pelo juízo de direito e tribunal comercial da comarca de Coimbra, cartório do escrivão do segundo officio, correm seus devidos e legais termos uma acção comercial por dívida, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, que Mário Pais Martins dos Santos, casado, negociante, residente nesta cidade, propôs contra José Saragamo e sua mulher, Antónia da Piedade, negociantes, elle ausente em parte incerta no Brasil e ela residente no lugar e freguesia de Antanho, desta comarca, para lhe pagarem a quantia de 100,000 réis, importância de farinhas e outros géneros de mercaderia, que lhes forneceu do seu armazém que possui nesta cidade, Rua Adelino Veiga, até Abril, próximo passado, onde vende a prazo e a pronto pagamento.

E, pela mesma acção, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando o réu ausente José Saragamo, para pagar ao autor, Mário Pais Martins dos Santos, a referida quantia de 100,000 réis, ou impugnar o pedido nos dez dias immediatos ao termo dos mesmos editos, tudo nos termos do decreto referido de 29 de Maio de 1907, com custas e procuradoria.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*. (9:542)

COMARCA DE COIMBRA

35 Pelo juízo desta comarca, cartório do primeiro officio, Almeida Campos, na acção especial de separação de pessoas e bens, requerida por D. Maria de Sande Mexia Vieira da Mota Aires de Campos de Barros, proprietária, residente em Coimbra, foi a separação autorizada pelo respectivo conselho de família e homologada a deliberação deste, por sentença de 8 do corrente mês de Novembro, que fez trânsito em julgado.

Para se dar cumprimento à última parte do artigo 468.º do Código do Processo Civil, se declara que os cônjuges separados só tem communhão nos bens adquiridos por título oneroso, durante a constância do seu matrimonio, pois que este foi celebrado com inteira separação e incommunicabilidade de bens então existentes e dos que de futuro fossem adquiridos por título gratuito.

Coimbra, 18 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Alfredo da Costa Almeida Campos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*. (9:541)

EDITOS DE TRINTA DIAS

36 Pelo juízo de direito da comarca de Guimarães, cartório do escrivão do segundo officio, abaixo assinado, correm editos de trinta dias, que principiaram a contar-se depois da segunda

e última publicação do respectivo anúncio, citando o co-herdeiro António Alves Neves, que também usou o nome de António Maria Alves Neves, maior, presumindo-se solteiro, e ausente nos Estados Unidos do Brasil, e as legatárias Luísa Rosa, solteira, serviçal, da cidade de Braga, e a corporação do Senhor da Frisão, da vila da Póvoa de Varzim, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de D. Delfina Emilia do Amaral Ferreira, viúva, e moradora que foi nesta cidade, e no qual é inventariante sua filha, D. Emilia Idalina Alves Neves, solteira, maior, desta mesma cidade, sendo esta citação sem prejuízo do andamento do mencionado inventário.

Guimarães, 21 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Manuel Ribeiro de Sousa Mascarenhas*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *P. de Resende*. (9:562)

37 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, no dia 6 do próximo mês de Dezembro, pelas doze horas, à porta do tribunal judicial respectivo, se há-de proceder à arrematação em hasta pública do prédio abaixo mencionado, penhorado ao executado João Mendes Serra, nos autos cíveis de execução hipotecária que lhe move o exequente Lino Teixeira de Carvalho, o qual será entregue a quem por elle mais oferecer acima de metade da sua avaliação, por ser esta a segunda praça, e é o seguinte:

Um prédio urbano situado na Rua do Ribeirinho, do lugar e freguesia de Camarate, desta comarca, que se compõe de lojas, primeiro andar para três inquilinos, e quintal, descrito na 2.ª Conservatória de Lisboa, sob o n.º 12:076, a fl. 29 v., do liv. B. 42. Rende anualmente 114,000 réis, foi avaliado em 1:598,000 réis, e é posta em praça no valor de 799,000 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos do executado nos termos e para os fins da lei.

Lisboa, 21 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto Queiros*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. Mota*. (9:573)

EDITOS DE TRINTA DIAS

38 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação, citando os herdeiros incertos de João Pedrosa de Araújo, morador que foi na Rua Formosa n.º 408, freguesia de Santo Ildefonso, da mesma cidade do Porto, para nos dez dias immediatos a esse prazo deduzirem a sua impugnação, querendo, e seguirem nos posteriores termos, sob pena de revelia, da acção especial nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, que Carlota Joaquina Brandão e Vale, viúva, doméstica, moradora na referida cidade, move contra os ditos herdeiros incertos, e cujo objecto é o pagamento à autora as suas soldadas desde 1 de Agosto de 1907 até 13 de Abril de 1912, ou sejam cinquenta e seis meses e treze dias, à razão de 3,500 réis por mês, e bem assim também serem condenados os referidos herdeiros incertos, como representantes daquelle João Pedrosa de Araújo, nas custas e procuradoria, tudo nos termos do mencionado decreto.

Porto, 18 de Novembro de 1912.—O Escrivão do 1.º officio, *Eugénio Gomes Neto*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Eduardo José da Silva Carvalho*. (9:559)

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos

39 No juízo de direito da comarca de Valpaços, e pelo cartório do escrivão do terceiro officio, que este passa, penlem uns autos de acção de pequeno valor, em que o autor, Manuel da Graça, casado, proprietário, da freguesia de Sorim, pede aos réus, Francisco Maria Mesquita e mulher, Maria Mesquita, proprietários, da mesma freguesia, a quantia de 36,000 réis, juros na razão de 10 por cento ao ano, a contar desde o 1.º de Agosto do corrente ano, até real embolso, custas, selos dos autos e procuradoria que fôr arbitrada a favor do autor, em cujos autos se verifica achar-se o referido réu, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e por isso é o mesmo réu chamado e citado por editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, contestar ou impugnar o pedido, sob pena de condenação immediata no mesmo pedido.

Valpaços, 15 de Novembro de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Joaquim de Sousa Girão*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de direito, *C. Fernandes*. (9:557)

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos

40 No juízo de direito da comarca de Valpaços, e pelo cartório do escrivão do terceiro officio, que este passa, penlem uns autos de acção de pequeno valor, em que o autor, António Maria Barreira, solteiro, maior, proprietário, da freguesia de Fornos do Pinhal, pede ao réu José Manuel Teixeira da Cruz, solteiro, proprietário, da mesma freguesia, a quantia de 60,000 réis, juros na razão de 10 por cento ao ano, a contar de 23 de Maio de 1909, até final pagamento, bem como custas, selos dos autos e procuradoria que fôr arbitrada a favor do autor, em cujos autos se verifica achar-se o mesmo réu ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e por isso é o mesmo chamado e citado por editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para findo o prazo dos editos, no prazo de dez dias, contestar ou impugnar o pedido, sob pena de condenação immediata no mesmo pedido.

Valpaços, 15 de Novembro de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Joaquim de Sousa Girão*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *C. Fernandes*. (9:558)

CITAÇÃO EDITAL

41 Pelo juízo de direito da comarca de Vagos, cartório do escrivão do segundo officio Moraes Sarmento, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, pelos quais é citado Manuel Simões Pêssago, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade de herdeiro assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, Joaquim Simões Pêssago, viúvo, lavrador, do lugar das Mesas, freguesia do Covão do Lobo. Pelo presente são citadas quaisquer pessoas incertas.

Vagos, em 18 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Luís dos Santos Moraes Sarmento*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Libertador de Azevedo*. (9:556)

COMARCA DE BRAGANÇA

42 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, citando todos os interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a justificação avulsa requerida por D. Maria da Assunção Vaz Navarro, professora official, e marido Antero Artur Lopes Navarro, official, chefe de repartição do governo civil do distrito; Maximiano Plácido Vaz de Paulo, solteiro, comerciante, e Urbano Augusto Vaz de Paulo e mulher, Maria Aurora Gonçalves, proprietários, todos residentes nesta cidade, para o fim de se habilitarem como únicos e universais herdeiros de sua falecida mãe e sogra Maria Antónia Vaz, viúva de José António Paulo, moradora que foi em Bragança, para todos os efeitos legais, e nomeadamente para requererem perante o Tribunal Federal do Rio de Janeiro, e juntamente com os seus co-herdeiros na herança de D. Cândida Rosa Vaz, a revisão da sentença orfanológica que lhes adjudicou, e a falecida Maria Antónia Vaz, uma morada de casas sita na Rua Luís Barbosa, do Rio de Janeiro, n.º 30 antigo e hoje 104, e ainda para prosseguir nos termos da execução pendente neste juízo contra o devedor César Augusto de Carvalho, desta cidade, cuja citação há-de ser acusada na segunda audiência, posterior ao último dia dos editos, na qual serão marcadas três audiências para a impugnação, sob pena de revelia.

As audiências fazem-se às segundas e quintas feiras, se éstas dias não forem feriados ou de férias, pelas dez horas, no tribunal judicial, situado na Rua Abílio Beça.

Bragança, em 18 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Joaquim Augusto Monteiro Filipe*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *G. de Freitas*. (9:565)

COMARCA DE CELORICO DE BASTO

43 Por este juízo, cartório do escrivão do segundo officio, que este subscreeve, correm editos de trinta dias, citando os co-herdeiros Domingos Gonçalves, casado, Avelino Gonçalves, solteiro, maior, Joaquim Aniceto, casado, Manuel Teixeira, solteiro, maior, Bento Gonçalves e Joaquim Gonçalves, menores púberes, ausentes em parte incerta, para deduzirem os seus direitos no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Teresa de Sousa, moradora que foi no lugar de Pereira, freguesia de S. Clemente, desta comarca.

Celorico de Basto, em 29 de Outubro de 1912.—O Escrivão, *José de Figueiredo Abreu*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Diães da Costa*. (9:563)

44 Pela tribunal do Comércio da 1.ª vara do Porto, cartório do escrivão substituto do segundo officio, a requerimento de Joaquim Guedes de Castro, comerciante, estabelecido à Rua dos Canasteiros n.º 50, desta cidade, correm editos de trinta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando: Leite e Nogueira; Inácio Ferreira Deão e Hércules Lambertini de Magalhães, desta cidade; M. & W. Jones, Praça; Coelho & C.ª, Limitada, A. P. Soares Gomes e Joaquim Marques de Paiva, de Vila Nova de Gaia; José Martins Ferreira, da Anadia; António Gomes de Sousa Varela, de Santarém, e Joaquim Tavares Júnior, da Régua, credores certos do requerente, bem como todos os seus credores incertos, para que, no prazo de cinco dias, posterior à terminação dos editos, deduzirem por embargos o que considerarem do seu direito contra a concordata que o mesmo requerente alega ter feito com os seus credores e em que oferece pagar-lhes 50 por cento dos respectivos créditos, aos prazos de doze, dezoito, vinte e quatro, trinta e trinta e seis meses, com letra aceite e sem vencimento de juros, sendo aqueles prazos a contar da data em que transitar em julgado a sentença homologatória da concordata.

Tribunal do Comércio do Porto, em 14 de Outubro de 1912.—O Escrivão, substituto, *João Alberto de Sousa Oliveira*.

Visto.—*Couceiro da Costa*. (9:571)

45 Por sentença de 7 do corrente, transitada em julgado, proferida nos autos de acção de divórcio por mútuo consentimento requerido pelos cônjuges Jaime Dias Guilhermino e D. Elvira da Conceição Carvalho, desta cidade, foi nos termos do artigo 40.º do decreto de 3 de Novembro de 1910 homologado novamente o acórdão dos mesmos cônjuges e autorizado e decretado a seu divórcio definitivo.

Figueira da Foz, 20 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *José Neto Rocha*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (9:566)

EDITOS DE TRINTA DIAS

46 Pelo cartório do escrivão do quarto officio, da comarca de Anadia, pende seus termos uma acção especial de tombamento e demarcação, a requerimento do bacharel Joaquim da Silva Cortesão, da Figueira da Foz, contra o Ministério Pú-

blico e incertos, na qual o requerente alega: que, tendo-se constituído, entre elle e José Paul Gouguet, uma sociedade comercial Gouguet & C.ª, com sede na Figueira da Foz, para exploração de gesso em terrenos sitos na comarca de Anadia, a dita firma adquiriu para esse feito um terreno sito na Regala, limite de Sá, freguesia de Sangalhos, e outro, aí próximo (e ligados) no sítio da Portela; que tendo o referido seu consócio falecido em 18 de Setembro de 1907, sucedendo-lhe apenas uma filha de nome Jeanne, de tenra idade, a sua viúva Francisca Gouguet, mãe da menor, procedeu à liquidação da aludida sociedade com o requerente e deste houve, em completa liquidação, a quantia de 82,83 escudos do que lhe passou recibo, ficando assim o requerente exclusivo representante da mesma firma;

Que, em 23 de Julho do corrente ano, o requerente regularizou a extrema dos ditos seus terrenos com o confirmante Manuel Simões de Sousa, viúvo, de Sangalhos, demarcando-se por meio de marcos;

Que o segundo dõses terrenos, na Portela, confirmo do nascente com uma servidão particular, e do sul e poente com caminho publico, por onde está devidamente demarcado, mas partindo do norte com o baldio do Paraímo, por onde não tem demarcação alguma que indique a respectiva extrema.

E, porque o requerente pretende a demarcação daquelle seu prédio para com o indicado baldio, cuja natureza não é conhecida e antes aproveitada por populares — correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação do respectivo anúncio, citando os incertos que se julguem com direito ao referido baldio, para, na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, virem accusar a citação, apresentarem seus títulos de propriedade e se louvarem em peritos que procedam à demarcação de que se trata.

As audiências no juízo de direito da comarca de Anadia fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por 10 horas, não sendo feriado, no Tribunal de Justiça desta comarca, sito nos Paços Municipais, à Praça Cândido dos Reis, desta vila de Anadia.—O Escrivão, *Manuel Vitorino dos Santos*.

Verifiquei.—O Juiz de direito, *Pinto*. (9:555)

EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Pelo presente ficam citados os credores incertos de Jaime Bramão Júnior, casado, negociante, da Rua das Costeiras, em Vila Nova de Gaia, desta comarca do Porto, e os seus credores certos, Mota & Vaz, de Lisboa; W. Terlo, também de Lisboa; António Caetano de Oliveira, Borges & Irmão e F. W. Flower, do Porto; José Monteiro de Lima, A. P. Soares Gomes e H. Klein, de Vila Nova de Gaia; e António Alves Pinto da Rocha, de Alijó, para dentro de cinco dias, seguintes aos trinta dõses editos, que começam a contar-se da data da última publicação deste anúncio, deduzirem o que considerarem de seu direito contra a homologação da concordata que aquele Jaime Bramão Júnior propôs aos seus credores, obrigando-se a pagar-lhes a percentagem de 75 por cento dos respectivos créditos, em quatro prestações iguais, nos prazos de seis, doze, dezoito e vinte e quatro meses, a contar da data da sentença homologatória da mesma concordata.

Porto e tribunal do comércio, 1 de Outubro de 1912.—O Escrivão, *Henrique Carlos da Silva e Sousa*.

Visto.—*Couceiro da Costa*. (9:570)

48 Pelo juízo de direito de Vila do Conde, cartório de Varela, no inventário de Manuel Ferreira da Silva, em que é inventariante a viúva, sua mulher, Alexandrina Rodrigues de Oliveira, da freguesia de Canidelo, correm editos de quarenta dias, e pelos mesmos é citado o co-herdeiro António Ferreira da Silva, filho do inventariado, e os credores incertos e legatários desconhecidos, para alegarem os direitos que tiverem, com a pena de revelia.

Vila do Conde, 3 de Agosto de 1912.—O Escrivão, *António Pinto Varela da Cunha de Barbosa Montenegro*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *D. Ramos*. (9:553)

COMPANHIA UNIÃO FLUVIAL DO PORTO

49 Nos termos e para os efeitos do disposto no § único do artigo 116.º do Código Comercial, publica-se que, em reunião extraordinária da assembleia geral da Companhia União Fluvial do Porto, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, realizadas em 10 de Maio e 8 de Agosto do corrente ano, foi deliberado reduzir-se a 25:000,000 réis o capital social, primitivamente do 100:000,000 réis.

Porto, 20 de Novembro de 1912.—O Gerente, *António de Albergaria Castro e Silva*. (9:569)

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 No juízo de direito da comarca de Lamego, cartório do escrivão que este assina, correm seus termos um inventário orfanológico, por falecimento de José Cardoso, casado que foi com a inventariante, Maria do Espírito Santo Lopes, viúva, da freguesia de Parada do Bispo; e, no mesmo inventário, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados: Maria Rosa, solteira, moradora na cidade do Porto, em parte incerta; Isabel Maria, solteira, residente na Foz do Douro, e João Mateus, casado, ausente em parte incerta no Brasil, e os credores residentes fora da comarca; Macário, cujo apelido se ignora, negociante, de Fontelo, comarca de Armamar; e a viúva Lopes, negociante, da vila da Régua, para nas referidas qualidades assistirem e falam em todos os termos do mesmo inventário, até final, e sem prejuízo do seu andamento, sob pena de revelia.

Lamego, 19 de Novembro de 1912.—O Escrivão do quarto officio, *Sancho Guedes de Magalhães*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Freitas*. (9:572)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU

51 Por este juízo, cartório do escrivão abaixo assinado, sito no edifício dos Paços do Concelho, na Praça da República desta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando Filipe Esteves, solteiro, maior, do lugar e freguesia de Orgens, e José de Almeida Paiva e mulher, cujo nome se ignora, do lugar de Fragozela de Baixo, freguesia de Fragozela, todos ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e sogra Maria Augusta, casada, moradora que foi no lugar de Fragozela de Baixo, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento dos termos do mesmo inventário.

Viseu, 11 de Novembro de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Carlos Alberto de Moura Maldonado*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Albergaria*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

52 Pelo juízo do direito da comarca de Viseu, cartório do escrivão do terceiro officio, Joaquim Lopes Ribeiro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, chamando e citando a interessada, Maria Gomes, solteira, maior, residente em parte incerta na cidade de Lisboa, para todos os termos, até final do inventário orfanológico a que se procedeu por falecimento de seu pai João Gomes Marques, casado, morador que foi no lugar e freguesia de S. Salvador, e no qual é cabeça de casal a sua viúva Maria José, residente no mesmo lugar e freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Viseu, 11 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Joaquim Lopes Ribeiro*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Albergaria*.

53 No juízo de direito da Figueira da Foz, cartório do quarto officio, e autos de arrolamento dos bens do falecido Dr. Manuel Barata de Lima Tovar Pereira Coutinho, que foi desta cidade, correm editos de trinta dias, que se contarão da publicação do segundo anúncio, citando os herdeiros incertos do dito Dr. Barata, para na segunda audiência seguinte deduzirem a sua habilitação.

As audiências deste juízo fazem-se nas segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas, no tribunal sito à Avenida Saraiva de Carvalho.

Figueira da Foz, 19 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *António Augusto de Andrade Barbosa*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira Machado*.

54 Pelo juízo de direito da comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, cartório do escrivão que este subscreeve, e nos autos de execução em que é exequente o agente do Ministério Público desta comarca, como representante da Fazenda Nacional, e executado João Russo, solteiro, pastor, de Escarigo, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando José Maria Russo, casado, de Escarigo, ausente em parte incerta, para como representante legal de seu filho, o executado, pagar no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos editos, a quantia de 890 réis, proveniente de multa em que foi condenado em processo de polícia correccional ou em igual prazo nomear bens à penhora suficientes para tal pagamento e custas da execução, sob pena de, não o fazendo, esse direito se devolver ao exequente.

Ao referido José Maria Russo foi nomeado advogado para o representar nos termos das execuções o Dr. Marcos Ricardo Martins, residente nesta vila.

Figueira de Castelo Rodrigo, 19 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *José Maria Borrego Júnior*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Elisio Ferreira de Lima e Sousa*.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DO SABUGAL

55 Por este juízo, cartório do segundo officio, escrivão Manuel Louro Correia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o interessado, José Dinis, solteiro, maior, do povo da Bendada, ausente em Buenos Aires, em parte incerta, para assistir, querendo, a todos os termos até final e deduzir seus direitos no inventário orfanológico a que se procede por morte de sua mãe, Ana Rosalina, viúva, e moradora que foi no dito povo, em que é cabeça de casal o filho, Joaquim Dinis Pereira.

Sabugal, 18 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Manuel Louro Correia*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. A. Serra*.

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

56 Por este tribunal e cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias a contar da última publicação deste anúncio, citando Joaquim Ricardo Teixeira, residente que foi na Rua do Quatro de Infancia n.º 3, 1.º, hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, e na execução por custas que contra ele move o Ministério Público, pagar a quantia de 25\$218 réis, custas por ele devidas nos autos de acção especial que intentou contra João Baptista Macedo Limitada, ou no mesmo prazo nomear à penhora bens seus livres e desembaraçados, que sejam suficientes para garantia e pagamento da referida importância e o mais que acrescer até final, sob pena de o direito de nomeação se devolver ao exequente.

Lisboa, 7 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Delm Augusto de Almeida*.

Verifiquei.—O Juiz Presidente, *S. Mota*.

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

57 Por este tribunal e cartório do primeiro officio correm editos de trinta dias a contar da última publicação deste anúncio, citando Henrique Cesar Machado, residente que foi na Costa do Castelo n.º 106, 3.º andar, hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, vir pagar a quantia de 81\$579 réis, custas em dívida na acção de dissolução de sociedade que contra ele requereu Vitorina Maria Fernandes, pelas quais o Ministério Público contra ele e contra a autora promoveu execução, ou no mesmo prazo vir nomear à penhora bens livres e desembaraçados que cheguem para pagamento daquela importância e do mais acrescido e que crescer até final da mesma execução, sob pena de o direito de nomeação de se devolver ao exequente.

Lisboa, 16 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Delm Augusto de Almeida*.

Verifiquei.—O Juiz Presidente, *S. Mota*.

COMARCA DA GUARDA

58 Pelo juízo de direito da comarca de Guarda e cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando os credores Alberto dos Reis Ferreira, de Meda, comarca de Gouveia, e Joaquim Espinheiro, da comarca de Celorico da Beira, e os credores incertos, para deduzirem seus direitos, querendo, no inventário orfanológico a que se está procedendo por óbito de Emilia Joaquina, moradora que foi na Mizarela, e no qual é inventariante o seu viúvo, Francisco Matias da Fonseca, morador no mesmo povo, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Guarda, 16 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *José António Francisco Dias*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*.

COMARCA DE LAMEGO

Editos de trinta dias

59 Pelo juízo de direito da comarca de Lamego, cartório do escrivão do primeiro officio, Rocha Dinis, no inventário de ausente a que se procede por óbito de Guilhermina da Conceição, casada e moradora que foi no lugar das Dornas, freguesia de Pretarouca, da mesma comarca, no qual figura como cabeça de casal o viúvo da dita inventariada, Manuel Rodrigues Tomás, morador no referido lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando, para os termos, até final do dito inventário, e sem prejuízo do seu andamento, o interessado, Manuel Gonçalves da Costa, solteiro, maior, da freguesia de Várzea de Serra, da mesma comarca, mas ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil.

Lamego, 14 de Novembro de 1912.—O Escrivão ajudante, *Júlio Mendes da Rocha Dinis*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Freitas*.

60 No juízo de direito da comarca de Távira, pelo cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Manuel Correia Pinto, viúvo, ausente em parte incerta na República Argentina, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe Teresa de Jesus, que residiu no sítio de Amaro Gonçalves, freguesia da Luz, desta comarca, e que foi casada com o inventariante, Manuel Gonçalves Pinto, do mesmo sítio.

Távira, 14 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *José Joaquim Parreira Faria*.

Verifiquei.—*Chagas*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

61 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Alvaro Carlos Miranda de Carvalho, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazerem na tesouraria do 2.º bairro desta cidade, a quantia de 51\$550 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição dos direitos de mercê dos anos de 1909 e 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 20 de Novembro de 1912.—E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

62 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Maria Filomena, viúva e herdeira de António Joaquim Poixoto, moradora que foi na Rua da Paz, n.º 14, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer, na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de 221\$815 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial dos anos de 1907-1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 21 de Novembro de 1912.—E eu, *Aristides Vas de Albuquerque*, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*.

EDITAL

63 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito de Lisboa, à Rua da Emenda, n.º 46, vai à praça no dia 10 de Dezembro de 1912, na Rua

do Cais, n.º 1 e 2, Belém, para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, o seguinte: uma armação completa com portas de vidro e um balcão do mesmo estabelecimento com tampo de pedra mármore, composta de dois corpos, a fim de com o seu produto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Manuel da Silva, por dívida de transgressão do regulamento do real de água de 1912, na importância de 110\$742 réis.

4.º Bairro das Execuções Fiscaes do 2.º Distrito de Lisboa, 22 de Novembro de 1912.—O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vas de Albuquerque*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*.

EDITAL

64 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito de Lisboa, à Rua da Emenda, n.º 46, vai à praça no dia 11 de Dezembro de 1912, pelas doze horas, na Rua das Fontainhas, n.º 70-A, para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, o seguinte: um motor horizontal completo, da força de 14 cavalos, sem marca; uma máquina tripe para cravo, sem marca; um engenho de furar, também sem marca; uma bancada grande de madeira com 3 metros de comprimento; 1.000 quilogramas, aproximadamente, de arco de ferro; uma balança decimal de 500 quilogramas; 100 quilogramas de cravo e um volante de ferro, a fim de com o seu produto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra a Companhia da Fábrica Mecânica de Cravo para Ferrador, como responsável de Paulo Marthe, por dívida de contribuição industrial de 1911, na importância de 138\$610 réis.

4.º Bairro das Execuções Fiscaes do 2.º Distrito de Lisboa, 22 de Novembro de 1912.—O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vas de Albuquerque*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*.

EDITAL

65 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito de Lisboa, à Rua da Emenda, n.º 46, vai à praça no dia 7 de Dezembro próximo, à porta do tribunal, para ser vendido pelo maior lance que for oferecido, o seguinte: seis cabeças de gado cavalor e muar, sendo: um cavalo preto calçado da perna direita; um cavalo preto com as crinas cortadas; um cavalo russo e um outro castanho; dois machos sendo um russo na barriga e pernas do joelho para cima; a fim de com o seu produto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Inácio Alves, por dívida de contribuição industrial de 1911, na importância de 78\$820 réis.

4.º Bairro das Execuções Fiscaes do 2.º distrito de Lisboa, em 21 de Novembro de 1912.—O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vas de Albuquerque*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*.

COMARCA DE SANTAREM

66 Pelo juízo de direito desta comarca e cartório do escrivão do terceiro officio, Mário dos Santos Forte, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando João Maurício, solteiro, maior, ausente em parte incerta na provincia de Angola, Africa Occidental, para assistir a todos os termos até final, na qualidade de herdeiro, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai Francisco Maurício, que foi morador em Almeirim, no qual é inventariante Luísa da Conceição Mónico, viúva do inventariado, com a pena de revelia e sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Santarém, em 13 de Novembro de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Mário dos Santos Forte*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *J. Albuquerque*.

67 Pelo juízo de direito da comarca de Silves, cartório do quarto officio, a cargo do escrivão que este passa, o inventário orfanológico por óbito de Lourenço da Encarnação Gabriel, que foi morador no sítio da Caramugeira, freguesia de Lagoa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o filho José Lourenço Gabriel, solteiro, maior, ausente em parte incerta na Argentina, para, na qualidade de herdeiro, assistir aos termos do mesmo inventário, até final, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu andamento.

Silves, em 21 de Novembro de 1912.—Eu, *João Lopes Ramires Reis*, escrivão, o escrevi à máquina.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Barata*.

COMARCA DE VALPAÇOS

Editos

68 No juízo de direito da comarca de Valpaços, cartório do escrivão do terceiro officio, que este passa, e nos autos do inventário orfanológico a que se procede nesta comarca por óbito de Albino Lopes, casado e morador que foi em S. Ciprião, freguesia de Serapicos, e em que é cabeça de casal a sua viúva Ana de Jesus Pereira, do mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, chamando e citando os interessados no mesmo inventário, Francisco Lopes e mulher e António Lopes, solteiro, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para comparecerem ou se fazerem representar legalmente, nos termos do dito inventário, correndo o prazo dos editos sem prejuízo do regular andamento dos termos do dito inventário.

Valpaços, 18 de Novembro de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Joaquim de Sousa Girão*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *C. Fernandes*.

69 Pelo juízo de direito desta comarca de Monção, cartório do escrivão que este dactilographa, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando os co-herdeiros Manuel Afonso, maior, e David Afonso, menor púber, ambos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua tia, Ana Afonso, casada e moradora que foi no lugar de Leiradelo, da freguesia de Lúzio, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Comarca de Monção, 13 de Novembro de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Manuel José Lopes Pereira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Monteiro*.

70 No dia 26 do corrente, pelas doze horas, no tribunal deste juízo e pelos autos civis de inventário orfanológico, em que são: inventariada, Luísa da Purificação ou Luísa Maria da Purificação, e inventariante, Manuel Alves Carriço, vão à praça pública, para serem vendidos a quem maior lance oferecer, os seguintes bens: Duas casas abarracadas, uma em parte destelhada e pátio com algumas pequenas oliveiras, sitas no lugar do Vale da Figueira, freguesia de S. João da Talha.

Uma pequena porção de terra de sementeira, com algumas figueiras, anexa à propriedade acima mencionada pelo lado do poente.

Estes prédios foram avaliados: o primeiro em 120\$000 réis e o segundo em 20\$000 réis e vão à praça pela terceira vez sem valor algum.

Dos respectivos autos consta não estarem descritos na Conservatória os imóveis a arrematar. A contribuição de registo fica toda a cargo do arrematante.

Pelo presente são citados para a praça quaisquer credores incertos.

Lisboa, 14 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*.

71 Pelo juízo de direito da comarca de Pôrto de Mós, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando António Cordeiro, também conhecido por António Cordeiro do Nascimento, residente em parte incerta no Estado de Minas Gerais, República dos Estados Unidos do Brasil, para, sob pena de revelia, assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por morte de seu pai, Caetano Cordeiro, viúvo, que foi morador na Costa Barreira, freguesia de Juncal.

Pôrto de Mós, 20 de Novembro de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Joaquim Augusto Mano*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Valejo Temudo*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

72 Por este juízo, correm editos de trinta dias, citando o interessado Manuel Alves, casado, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário por óbito de seu sogro, José Luis Esteves de Sousa, morador que foi no lugar de Santa Marinha, da freguesia de Pungil.

Monção, 14 de Novembro de 1912.—O Escrivão, *António Hipólito Ferras da Silva*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Monteiro*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

73 Pelo juízo de direito da comarca de Ponta Delgada, cartório do escrivão do primeiro officio, Lemos e Sousa, existem uns autos de inventário orfanológico a que se procedeu por falecimento de Luís Correia Cabral, do Farropo, freguesia dos Fenais da Luz, no qual é inventariante Jacinta Júlia, viúva, do mesmo lugar; e apenso a este inventário uma execução por custas, movida pelo Ministério Público contra Maria Isabel Soares, viúva do inventariado, do mesmo lugar do Farropo, e ausente em parte incerta na América do Norte, para pagamento de 21\$007 réis de custas em dívida naquele inventário. E na mesma execução correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dos respectivos anúncios, citando quaisquer credores que se julguem com direito às seguintes dividas activas pertencentes à executada e que foram penhoradas, a saber:

A quantia de 85\$000 réis, que coube à executada na de 150\$000 réis, montante duma letra sacada na Ribeira Grande em 30 de Dezembro de 1910, com vencimento em igual dia e mês de 1912, aceite por Helena de Jesus Soares, viúva, das Calhetas.

A quantia de 63\$000 réis que coube à mesma executada na de 100\$000 réis, montante duma letra sacada na mesma vila da Ribeira Grande, em 22 Outubro de 1911, aceite por Manuel Jacinto Dias e mulher Maria Virginia, do mesmo lugar das Calhetas.

A quantia de 55\$114 réis, que coube à referida executada na de 100\$000 réis, montante duma letra sacada na mesma vila da Ribeira Grande, em 15 de Outubro de 1904, devidamente protestada e aceite pelos mesmos Manuel Jacinto Dias e mulher Maria Virginia; tendo os aceitantes das mencionadas lotras declarado, no acto da penhora, que reconheciam a obrigação de pagar, tanto as referidas quantias penhoradas, como o montante das ditas letras e se obrigaram a não transigir ou fazer entrega a pessoa alguma, sem ordem judicial, das mesmas quantias.

Ponta Delgada, 12 de Novembro de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *Agualdo de Lemos e Sousa*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Forjas*.